

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Izabela Costa Brochado
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Verônica Moreira Amado

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico

Organizadoras e organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Nelson Saule Junior
Adriana Nogueira Vieira Lima
Henrique Botelho Frota
Karoline Ferreira Martins
Lígia Maria S. Melo de Casimiro
Marcelo Eibs Cafrune
Marcelo Leão
Mariana Levy Piza Fontes
Rodrigo Faria G. Iacovini
Sabrina Durigon Marques

EDITORA



UnB

Coordenadora de produção editorial : Equipe editorial
: Luciana Lins Camello Galvão
Revisão : Jeane Antonio Pedrozo
Projeto gráfico e capa : Cláudia Dias
Ilustrações : Nazareno Afonso

© 2019 Editora Universidade de Brasília

Direitos exclusivos para esta edição:
Editora Universidade de Brasília
SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar,
CEP 70302-907, Brasília, DF
Telefone: (61) 3035-4200
Site: www.editora.unb.br
E-mail: contatoeditora@unb.br

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação
poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem
a autorização por escrito da Editora.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

I61 Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] /
 organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior
 ... [et al.]. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019.
 495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF.
ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito
urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série.
CDU 34:711(81)

Impresso no Brasil

Sumário

PARTE I

O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

Apresentação	16
Nota ao prefácio	22
Prefácio: Introdução ao Direito	24
<i>Roberto Lyra Filho</i>	
Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab	30
<i>Boaventura de Sousa Santos</i>	
CAPÍTULO 1	66
Brasília, <i>urbs</i> , <i>civitas</i> , <i>polis</i> : moradia e dignidade humana	
<i>José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa</i>	
CAPÍTULO 2	78
Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos	
<i>Eduardo Xavier Lemos</i>	
CAPÍTULO 3	82
Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista	
<i>Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen</i>	
CAPÍTULO 4	86
O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras	
<i>Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa</i>	
CAPÍTULO 5	93
O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano	
<i>Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf</i>	
CAPÍTULO 6	100
Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia	
<i>Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e Maria José Andrade de Souza</i>	

CAPÍTULO 7	108
Existem instrumentos urbanísticos “progressistas” ou “regressistas”? Reflexões sobre uma possível “entrada” para pensar criticamente o Direito Urbanístico <i>Alex Ferreira Magalhães</i>	
CAPÍTULO 8	116
E a favela veio para o centro <i>Jacques Távora Alfonsin</i>	
CAPÍTULO 9	123
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico <i>Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino</i> <i>Labá – Direito Espaço Política</i>	
CAPÍTULO 10	130
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos <i>Alicia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Tais Fagundes</i> <i>Núcleo de Direito à Cidade</i>	
CAPÍTULO 11	136
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico <i>Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço</i>	
CAPÍTULO 12	144
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade <i>Nelson Saule Júnior</i>	
CAPÍTULO 13	153
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade <i>Wilson Levy</i>	

PARTE II

O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

CAPÍTULO 14 162

O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada

Henrique Botelho Frota

CAPÍTULO 15 171

O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro

Lígia Maria Silva Melo de Casimiro

CAPÍTULO 16 178

O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito

Daniel Gaio

CAPÍTULO 17 186

Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade

Rafael Soares Gonçalves

PARTE III

ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

CAPÍTULO 18 194

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior

CAPÍTULO 19 202

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

Lauro Gurgel de Brito

CAPÍTULO 20 208

Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará

Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Gollignac Lessa e Thais Oliveira Ponte

CAPÍTULO 21 214

A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

Álison Rafael de Sousa Lopes

CAPÍTULO 22 223

A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais

Vanessa Pugliese

CAPÍTULO 23 232

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e Luiz Guilherme Karpen

CAPÍTULO 24 240

Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

Leonardo Fiusa Wanderley

CAPÍTULO 25 248

O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade

Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior

CAPÍTULO 26 255

Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário

Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 27 265

Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais

Maiara Auck

CAPÍTULO 28 271

Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua

Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,

Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza

CAPÍTULO 29 278

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

Rene José Keller e Suellen Bezerra Alves Keller

CAPÍTULO 30 287

A função social da posse e moradia: direitos achados nas ocupações organizadas no centro de São Paulo

Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi

CAPÍTULO 31 294

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

Tadeu Luciano Siqueira Andrade

CAPÍTULO 32 304

Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade

Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e

Maura Sabrina Alves do Carmo

CAPÍTULO 33 310

Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas

Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e

Thaianna de Souza Valverde

CAPÍTULO 34 316

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

Priscila Paz Godoy

CAPÍTULO 35 325

Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas –TO: o Judiciário diante de sua função política

João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges

CAPÍTULO 36 332

População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade

Francisco das Chagas Santos do Nascimento

CAPÍTULO 37 340

Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil

Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira

PARTE IV

O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO PARA A PROMOÇÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO 38 **348**

Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível e necessária

Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi e Rafael Borges Pereira

CAPÍTULO 39 **358**

A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectivas do Direito Urbanístico no Brasil

Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e Pedro Prazeres Fraga Pereira

CAPÍTULO 40 **366**

O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafios

Mariana Levy Piza Fontes

CAPÍTULO 41 **375**

Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador

Raúl Márquez Porras

CAPÍTULO 42 **382**

Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim

Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima

CAPÍTULO 43 **389**

Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do patrimônio da União

Patricia de Menezes Cardoso

CAPÍTULO 44 **399**

Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões de regularização fundiária

Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides

CAPÍTULO 45 **406**

Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado urbano democrático e cidadão

Nair Heloisa Bicalho de Sousa

CAPÍTULO 46 _____ 417

O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação

Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Livia Gimenes Dias da Fonseca

CAPÍTULO 47 _____ 424

O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador

Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo

CAPÍTULO 48 _____ 432

Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR

Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia

CAPÍTULO 49 _____ 442

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna

Paulo Somlanyi Romeiro

CAPÍTULO 50 _____ 449

A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade e da posse urbana

Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior e

Fórum Nacional de Reforma Urbana

PARTE V

**RETRATOS DA PRODUÇÃO
SOCIAL DO DIREITO
URBANÍSTICO**

O Direito Urbanístico achado na rua _____ 453

**Sobre os autores, as autoras, os
organizadores e as organizadoras** _____ 483

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)¹ é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espalhada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitas dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

¹ Página na internet: <http://www.ibdu.org.br/>.

Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)¹ representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de *Droit et Societé*, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

¹ Texto originalmente publicado no primeiro volume da série *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito*, em 1993.

Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab¹

Boaventura de Sousa Santos

Resumo: Trata-se de um estudo empírico sobre um conflito urbano recente na cidade do Recife, o conflito do Skylab, envolvendo os proprietários do solo urbano e as classes populares em luta pela habitação. O autor combina a análise estrutural da questão urbana – desenvolvida em trabalho anterior (SANTOS, 1982a) – com a análise fenomenológica de um dado conflito urbano, para o que recorre ao método de caso alargado. Depois de uma descrição-narrativa das ocorrências, o autor analisa a economia interaccional do conflito, à luz da lógica das actuações e dos discursos dos principais intervenientes nele: os invasores/moradores, os proprietários, a Igreja Católica e o Estado.

1. Introdução: da análise estrutural à análise fenomenológica

Em trabalho anterior, defini alguns dos parâmetros teóricos de uma análise da questão urbana (SANTOS, 1982a).² Nessa análise, privilegiei a posição e a actuação do Estado, dada a crescente centralidade deste na gestão dos conflitos urbanos. No percurso teórico então feito, procurei combinar duas dimensões analíticas: por um lado, a dimensão morfológica, com vista a estabelecer, ao nível máximo de indeterminação, a derivação da forma estatal e da forma jurídica básicas a partir da lógica do capital, tal como se encontra “projectada” na forma da mercadoria; por outro lado, a dimensão estrutural, com vista a estabelecer, a um nível médio de especificação, os limites e orientação geral das práticas estatais, para o que recorri à teoria da dialéctica negativa do Estado e ao princípio da articulação entre a renda fundiária e os diferentes tipos de propriedade fundiária.

É sabido hoje que as análises estruturais (para já não falar das morfológicas) estão longe de esgotar o universo social cientificamente apropriável e que, por si sós, correm o risco de reduzir o campo das práticas sociais às suas dimensões “físicas”, assim negando duplamente o ser humano no que tem de auto-interpretativo e de activo. Para evitar este risco, é necessário combinar a análise estrutural com a análise fenomenológica de molde a captar, por via desta, a inteligibilidade das práticas sociais para os

¹ Artigo publicado originalmente na *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 11, p. 9-59, maio 1983, do Centro de Estudos Sociais, da Universidade de Coimbra. Foi mantida a redacção original. [Nota dos organizadores]

² O estudo que se segue remete a cada passo para conceitos e orientações teóricas desenvolvidos em Santos, 1982a, que se pressupõe conhecido do leitor.

que nelas participam, a variedade, a complexidade e o detalhe das interacções e, finalmente, o universo (e seus subuniversos) de significação em que os interesses práticos e as acções-à-mão se conjugam com factores e determinações de que os agentes não têm consciência.

Não se trata, com a análise fenomenológica, de descer pelo mesmo objecto teórico a um nível mais baixo de abstracção, o nível mais “empírico”. Trata-se antes de captar uma outra constelação de relações sociais à luz de um outro código teórico, pelo que só nos termos deste poderá a análise ser dita mais ou menos empírica. Mas, sendo assim, a combinação entre a análise estrutural e a análise fenomenológica pressupõe uma compatibilidade mínima entre elas, o que tem sido objecto de aceso debate. Em meu entender – e não desconheço que me movo num “contexto de persuasão”, para usar uma expressão de T. Kuhn (1970) – os dois tipos de análise não só são minimamente compatíveis como se exigem reciprocamente. Por duas razões principais. Em primeiro lugar, os seres humanos mobilizam nas práticas sociais conhecimentos-à-mão que fazem parte dos *stocks* de sentido acumulados na sua *Lebenswelt*. A configuração total desses conhecimentos é estruturada pelo conjunto de desconhecimentos que a acompanha, ou seja, pelo conjunto de factores e determinações que influenciam as acções e que transbordam da consciência dos agentes. As interpretações rivais das práticas sociais resultam, pois, das relações conhecimento/desconhecimento que lhes subjazem. Só a análise estrutural-causal pode restituir o desconhecimento que estrutura a configuração total dos conhecimentos intersubjectivos e só ela pode, deste modo, avaliar as interpretações rivais. Em segundo lugar, as formas, os conteúdos, os níveis e os limites da intersubjectividade – ou seja, do conjunto das configurações de conhecimentos-à-mão e das experiências sociais vividas, lembradas, narradas, sonhadas etc. – são estruturados pelas condições sociais de existência porque se distribuem desigualmente os agentes. O universo da sociabilidade e da significação é internamente diferenciado. As experiências sociais não desaguam indiferenciadamente umas nas outras, nem as configurações de sentido se derretem indiferenciadamente numa amálgama de sentido. Pelo contrário, distribuem-se por constelações regionais de sociabilidade e de significação que fundam a economia das interacções numa dada acção ou situação. A lógica da produção e distribuição destas constelações só pode obter-se através de uma análise estrutural-causal e só esta pode, pois, decidir da adequação das interpretações do social propostas por cada uma das constelações em confronto. Como bem diz R. J. Bernstein, “O que julgamos ser uma interpretação adequada da acção social é, em si, dependente da nossa compreensão das determinantes causais da acção social” (1982, p. 167).

A combinação das análises estrutural e fenomenológica faz com que se superem (ou pelo menos se relativizem) distinções muito caras às concepções positivistas das ciências sociais, tais como a distinção entre o objectivo e o subjectivo ou a distinção entre o privado (íntimo) e o público. Daí que se levante uma importante questão de método. Qual o método mais adequado para realizar, no trabalho científico concreto, a combinação das análises? É conhecido o peso da concepção positivista da ciência no arsenal metodológico da sociologia. Subjacente à metodologia positivista, está a preocupação de captar regularidades empíricas observáveis que, pela sua semelhança significativa e quantidade adequada, sejam suportes de generalizações não triviais. Esta preocupação fundante orienta-se “naturalmente” para uma concepção “física” dos comportamentos sociais, uma concepção que privilegia os aspectos objectivos, externos, “factuais” da acção. Sem querer pôr em causa a fertilidade desta metodologia nas análises estruturais, mesmo nas de inspiração teórica não positivista (marxista, por exemplo),

parece óbvio, em virtude do que se disse acima, ser ela inadequada nas análises fenomenológicas ou de componente fenomenológica.

Sem me poder expandir aqui com justificações, proponho neste estudo uma alternativa metodológica que designo por *método de caso alargado*. Este método foi desenvolvido pela antropologia cultural e social e as suas potencialidades no domínio da sociologia começam hoje a ser reconhecidas. Ele opõe à generalização positivista, pela quantidade e pela uniformização, a generalização pela qualidade e pela exemplaridade. Em vez de fixar a quantidade de casos (observações) adequada, o método de caso alargado escolhe um caso ou um número limitado de casos em que se condensam com particular incidência os vectores estruturais mais importantes das economias interaccionais dos diferentes participantes numa dada prática social sectorial. Em vez de reduzir os casos às variáveis que os normalizam e tornam mecanicamente semelhantes, procura analisar, com o máximo de detalhe descritivo, a complexidade do caso, com vista a captar o que há nele de diferente ou mesmo de único. A riqueza do caso não está no que há nele de generalizável, mas na amplitude das incidências estruturais que nele se denunciam pela multiplicidade e profundidade das interacções que o constituem. Em vez de delinear por fases ou graus sucessivos de abstracção o acesso dos “dados” à teoria, o método de caso alargado propõe o salto da imaginação sociológica entre o mais detalhado e minucioso e o mais geral e indeterminado. Não isola os factos (objectivos) do contexto de sentido (subjectivo ou intersubjectivo) em que ocorrem. Por isso, privilegia o registo das práticas linguísticas em que, em grande medida, se manifestam as economias interaccionais e se delimitam as regiões de significação.

Como qualquer outro método, o método de caso alargado tem limitações e o seu uso indevido faz correr alguns riscos. Em primeiro lugar, o risco do descritivismo. Há neste método um descritivismo latente que, aliás, foi manifesto em muita investigação antropológica. Para evitar este risco, é preciso escolher bem o caso e saber “puxar” por ele teoricamente, o que pressupõe o comando das análises estruturais. Em segundo lugar, o risco da sobreteorização. Este risco, inverso do anterior, resulta de não se ter em devida conta que um caso, por mais rico e complexo, nunca cobre (ou dificilmente cobre) todas as questões teóricas levantadas pela análise estrutural. A sobreteorização pode ser também o correlato de uma apropriação tecnicamente inadequada do caso. O método de caso alargado privilegia o uso de técnicas de observação participante, observação sistemática, entrevistas não estruturadas, entrevistas em profundidade e análises documentais.

No presente trabalho, analiso, segundo este método, um dos conflitos urbanos incluídos na pesquisa em curso no Recife, o caso do Skylab. Na primeira parte, procuro aproximar as análises estruturais anteriormente feitas do contexto das práticas sociais urbanas em que são vividas (a cidade do Recife no virar da década de 70 para a de 80). Na segunda parte, analiso o caso do Skylab. Começo por restituir o campo cruzado das accões, em seus sentidos estratégicos manifestos e em suas sequências e durações sociais, para depois me concentrar na articulação (consensual e/ou conflitual) das economias interaccionais dos diferentes participantes no conflito.

2. Recife: da “inchação” à explosão

A expressão estatística dos problemas do Recife, sem dizer tudo, é bastante eloquente. Recife é um dos nove polos macrorregionais do Brasil. Os outros são: Belém, Fortaleza, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre. A Região Metropolitana do Recife (RMR), criada por decreto presidencial a partir dos trabalhos levados a cabo pela Comissão do Grande Recife em 1968, é constituída pelos seguintes municípios: Recife, Cabo, Igarassu, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista, São Lourenço da Mata. Segundo estimativas da Fundação IBGE, a RMR compreende uma área de 2.201 km² e tinha em 1975 uma população de 2.153.435 habitantes dos quais 1.249.821 no município do Recife, ou seja, 58% da população regional. Com 5.980,01 habitantes/km², a cidade do Recife apresenta uma das mais elevadas densidades demográficas da América Latina, superior à das principais cidades brasileiras, Rio de Janeiro e São Paulo, com 4.148,35 habitantes/km² e 4.821,57 habitantes/km², respectivamente (ANDRADE, 1979, p. 15 ss.). A “inchação” do Recife é um fenómeno antigo e tem-se agravado cada vez mais, não só devido ao crescimento vegetativo como também aos fluxos migratórios para aqui convergentes.³ Na década de 60, o aumento relativo da população da cidade do Recife foi de 36% enquanto o da população do estado de Pernambuco foi de 26%. Em 1970, cerca de 30% da população do Recife era constituída por não-naturais (migrantes). Em 1970, o sector terciário ocupava na RMR 68,5% e no Recife 78,2% da população economicamente activa. Estes números são elucidativos do fenómeno de “terciarização” assinalado em todas as grandes cidades latino-americanas (ANDRADE, 1979, p. 27; SINGER, 1979, p. 59), o que por si só revela a incapacidade destas para absorver e integrar adequadamente a atracção populacional e ajuda a compreender as elevadas taxas de mortalidade infantil e de desemprego, a iniquidade da distribuição dos rendimentos e os padrões degradantes de habitação (calcula-se que mais de 60% da população vive em favelas).

Mas a linguagem dos números, apesar de eloquente, não diz tudo. Segundo Manoel Correia de Andrade, “não se podem desenvolver estudos urbanos isolados, levando em consideração apenas os dados estatísticos de um determinado momento ou de um determinado período, de vez que a cidade, a aglomeração e a própria rede urbana se organizam e se desenvolvem em função da implantação e do desenvolvimento de um sistema económico” (ANDRADE, 1979, p. 71).

No caso do Recife há que salientar antes de mais o papel determinante da economia açucareira e do sistema da “plantação” em vigor desde a primeira metade do séc. XVI.⁴ Segundo Manoel Correia de Andrade, “a maior parte dos actuais bairros do Recife e das cidades que a ela se juntaram formando uma aglomeração se originou de antigos engenhos de açúcar que na primeira metade do século XX foram agregados ao sistema usineiro, transformando-se em áreas dependentes das usinas. Os canaviais se estendiam, até quatro décadas atrás, por áreas hoje inteiramente urbanizadas” (ANDRADE, 1979, p. 58). Assim se explica que a actividade agrícola, tendo muito pouco peso no conjunto das actividades económicas

³ O termo “inchação” foi cunhado em 1938 por Gilberto Freyre, que o usou no seu estudo sobre os “mocambos do Nordeste” para descrever a saturação demográfica do Recife.

⁴ É grande a bibliografia sobre o processo histórico da formação do Recife. Dos trabalhos mais importantes cf. Castro, 1948; Freyre, 1951; Bezerra, 1965; Melo, 1978; Andrade, 1974 e 1979.

da RMR, seja contudo, um factor decisivo no processo de desenvolvimento da rede urbana e, em especial, na dinâmica das relações centro/periferia. Com 52,3% da área ocupada, os latifúndios por exploração, ou seja, as grandes propriedades sub-exploradas, dominam a área da RMR. É o tipo de propriedade que designamos por grande propriedade fundiária tradicional, a responsável, também tradicional, pela elevada concentração da propriedade fundiária no Brasil e, daí, pela extrema dificuldade do acesso à propriedade e ao uso da terra. No caso da RMR, a imobilização do “capital fundiário” e a sub-exploração da terra no latifúndio resultam não apenas da permanência do sistema “da plantação” como sobretudo da especulação imobiliária, isto é, da expectativa de um incremento dramático da renda fundiária diferencial em razão da valorização da terra decorrente da inflação e sobretudo dos investimentos públicos em infra-estruturas nas áreas circundantes. A articulação da teoria da renda com a teoria da propriedade funciona aqui através dos diferentes modos de associação da grande propriedade fundiária tradicional com a propriedade capitalista, industrial-financeira, uma associação que é hoje o modo dominante de produção do espaço urbano (e, portanto, da falta de espaço) na RMR.

Mas a grande propriedade fundiária tradicional (o latifúndio sub-explorado, monoprodutor) não domina apenas na área da RMR, mas também em toda a área de influência do Recife, sendo ela a grande responsável pelo êxodo das populações rurais para a cidade. Daí que se possa dizer que as classes populares são vítimas duplas deste tipo de propriedade fundiária, pelo processo de liquidação da sua subsistência no campo e pelo processo de marginalização e segregação na cidade.

Vêm de longe os “assentamentos subnormais” do Recife, sobretudo desde a abolição da escravatura e a imigração da população libertada para as cidades. Os recém-chegados construam as suas palafitas – os mocambos – sobre os manguesais e aí davam início ao que Josué de Castro chamou o ciclo do caranguejo (CASTRO, 1945).⁵ A construção sobre os manguesais é um factor decisivo para a compreensão dos conflitos de propriedade e das lutas urbanas no Recife. Situada na foz dos rios Capibaribe e Beberibe, a cidade do Recife está em grande parte construída em terrenos sujeitos à influência das marés, os “terrenos de marinha”. Estes terrenos constituem propriedade pública indisponível, são património da União. Mas o seu domínio útil tem sido tradicionalmente cedido a particulares mediante aforamento. Esta relação jurídica e a própria configuração física do solo sobre que incide estão na raiz da ambiguidade do estatuto jurídico da terra recifense, manifestada de múltiplas formas. O estabelecimento da relação jurídica enfiteutica esteve desde sempre sujeito à lógica da articulação entre a propriedade fundiária e o poder político inscrita na relação colonial e continuada após a extinção desta. A concessão e o registo dos títulos de posse teve sempre menos a ver com a posse efectivamente exercida do que com o prestígio social e a influência política sobre o governo estadual ou federal. Os foreiros e pseudo-foreiros de terras alagadas estimulavam as classes populares a ocuparem as áreas mediante o pagamento de arrendamento (também chamado “foro” ou “aluguel do chão”) a fim de serem elas a procederem ao aterro. Uma vez este feito e a terra, assim, valorizada, eram os ocupantes expulsos para o foreiro poder usufruir em pleno do incremento da renda fundiária.

⁵ Os caranguejos, abundantes nos manguesais, eram um alimento importante dos moradores dos mocambos, os quais faziam depois os seus dejectos no rio de que se alimentavam, por sua vez, os crustáceos.

Isto significa que boa parte do solo urbano do Recife foi produzido efectivamente pelo homem, sobretudo pelas classes populares posteriormente dele expulsas (ou ameaçadas de expulsão). Não admira, pois, que em alguns dos casos estudados nesta pesquisa (por exemplo, na Ilha de Joaneiro) os favelados se considerem legítimos posseiros do solo, pois foram eles ou os seus pais e avós que procederam ao aterro dos alagados. E a reivindicação é tanto mais legítima quanto muitos dos títulos de posse que sobre eles impendem são irregulares, ou porque resultam de contratos enfitêuticos nulos, ou porque não podem ser provados adequadamente, ou porque têm datas posteriores aos aterros, ou porque há títulos sobrepostos, ou ainda porque incidem sobre objecto incerto, uma vez que a configuração do terreno (provada pelo *croquis*) se alterou substancialmente em resultado do próprio aterro e do aterro dos alagados circundantes. E este é um dos vectores da ambiguidade do estatuto do solo urbano.

Um outro vector reside no facto de a mesma unidade económica de solo urbano poder estar sujeita a vários estatutos jurídicos no caso de ser atravessada pela linha de influência da maré. Assim, uma dada promoção imobiliária pode assentar em terreno de que a empresa é em parte proprietária, em parte foreira e em parte ocupante por pagamento de “aluguel do chão”. Esta multiplicidade de estatutos jurídicos é comunicada às edificações no solo. Um outro vector da ambiguidade do estatuto do solo não diz respeito a terras de marinha, mas tem ainda a ver com a relação enfitêutica. Trata-se de vastas áreas de terras foreiras de municípios, da Igreja e de particulares, muitas das quais remontam aos primórdios da colonização portuguesa e que se encontram hoje no perímetro municipal do Recife. Por exemplo, Duarte Coelho Pereira, ao fundar Olinda em 1537, doou ao município vastas terras para que do recebimento dos foros se gerassem verbas para fazer face às despesas da cidade. Muitas dessas terras, que continuam a ser foreiras do município de Olinda, estão hoje localizadas fora deste município, por exemplo, no município do Recife. Estas relações jurídicas e as que delas derivaram ou a elas se sobrepuseram são hoje um grande factor de ambiguidade. Mas o vector principal da ambiguidade do estatuto do solo urbano do Recife reside no facto de a constituição, transferência e extinção da relação entitêutica ter sido, de longa data, objecto de negócios ilegais, de falsificação de documentos, de corrupção e de suborno. Títulos de posse irregulares, duvidosos, fraudulentos, sobrepostos, totalmente forjados, têm estado assim na base de muitos dos conflitos de propriedade no Recife, conflitos abertos e latentes, permanentes e fugazes, resolvidos e irresolvidos. A ambiguidade do estatuto da terra tem-se mantido, no seu todo, irresolvida e, de facto, alimenta-se da actuação do próprio Estado através dos seus serviços (serviços do registo de propriedade, Serviço de Património da União, tribunais etc.), e dos seus funcionários (utilizando os mecanismos formais e os informais postos ao dispor deles ou por eles engendrados). Em geral, a ambiguidade do estatuto da terra tende a beneficiar as classes dominantes (embora não se exclua que dela também se possam aproveitar as classes dominadas) e constitui um recurso jurídico-político à disposição do Estado. A manipulação deste recurso numa conjuntura política de forte pressão popular tende a consubstanciar-se em medidas conducentes à redução da ambiguidade para com base nela, e dentro dos limites estruturais impostos pela defesa da propriedade privada, extremar os títulos de posse legítimos dos ilegítimos e libertar os terrenos abrangidos pelos últimos para investimentos sociais beneficiadores das classes populares. Foi talvez neste contexto que Miguel Arraes, quando era prefeito do Recife, obteve do presidente Jânio Quadros a nomeação de uma comissão de investigação dos títulos de posse da terra e, simultaneamente, a suspensão de todos

os pedidos de aforamento ainda não decididos. Entretanto, Jânio renunciou quando a comissão não entrara ainda em funções. A sua nomeação foi de novo tentada junto do presidente João Goulart, mas, segundo Arraes, a tentativa fracassou por desinteresse do presidente.

Desde então, a ambiguidade do estatuto do solo agravou-se, os conflitos de propriedade, já frequentes desde 1950, multiplicaram-se e intensificaram-se, sobretudo a partir de meados da década de 60, com o aumento da especulação imobiliária. Esta, que, como sabemos, é a forma assumida pela relação entre a grande propriedade fundiária tradicional (que no Recife é também a grande posse fundiária tradicional) e a propriedade capitalista industrial-financeira, é hoje responsável pela dinâmica das transformações do uso do espaço urbano do Recife, pela crescente rarefacção do solo e, conseqüentemente, pela galopante subida do preço deste. Daí a tentativa de expulsão para a periferia das classes populares que vivem em favelas nas áreas entretanto valorizadas. Estas áreas, aliás, não se restringem às terras de alagados, estendem-se também aos morros, colinas de difícil acesso, antes na periferia da cidade, e hoje “centralizadas” em função da expansão da rede urbana e da “descoberta”, pelas imobiliárias, do ar puro, localização aprazível, e belas paisagens destas terras.

Por outro lado, a crescente rarefacção do solo urbano e o engrossamento dos fluxos migratórios para a cidade exercem concertadamente uma forte pressão sobre o próprio solo urbano favelado e favelável enquanto tal, isto é, disponível para as classes populares, tornando-o cada vez mais escasso. A densidade demográfica no interior das favelas aumenta, e com ela a diferenciação interna dos bairros, quer em termos de estratificação social, quer em termos de segregação espacial. Gradualmente, forma-se um mundo de relações jurídicas constituídas, mantidas e reguladas à margem do direito estatal, um mundo de práticas jurídicas paralelas, informais e não-oficiais.⁶ Nestas salientam-se as relações de locação. Com o aumento da densidade demográfica, os preços do arrendamento de barracos ou de quartos em barracos atingem valores muito elevados, muitas vezes fora do alcance dos grupos sociais economicamente mais destituídos. Reside aqui, hoje em dia, o motivo decisivo para novas ocupações ou “invasões”.

Num inquérito sócio-económico, abrangendo 6 dos casos incluídos na pesquisa (dos quais todos os que envolvem ocupações recentes), 72,6% dos inquiridos deu como razão da ocupação o “não pagar aluguel”. E, de facto, 72,3% dos inquiridos morava em “casa alugada” antes da ocupação.⁷ Destes, 31,7% pagava entre CR\$ 501,00 e CR\$ 1.000,00. Na altura o salário mínimo era de CR\$ 1.268,00.⁸

Os casos incluídos nesta pesquisa são a manifestação eloquente da vitimização das classes populares perante as novas formas de produção classista do solo urbano. As lutas urbanas que eles configuram são lutas jurídico-políticas e centram-se, quer na defesa das ocupações antigas, com a resistência contra a expulsão, a luta pela legitimação da posse e da propriedade, e, finalmente, a luta pela urbanização, quer na defesa das ocupações mais recentes, sobretudo com a resistência contra a expulsão e a luta pela indemnização por benfeitorias realizadas (basicamente a construção dos barracos).

⁶ Este fenómeno fora já antes observado por mim nas favelas do Rio de Janeiro (SANTOS, 1974; 1977).

⁷ As classes populares envolvidas nos conflitos são, na sua esmagadora maioria, urbanas ou urbanizadas e não, como se poderia pensar, imigrantes rurais. De facto, 81,6% dos inquiridores indicou o Recife como endereço anterior.

⁸ O câmbio médio do cruzeiro em relação ao escudo no mês de Setembro de 1980 (mês em que foi feita a análise dos dados do inquérito) foi de 0.6170. Nesse mesmo mês o câmbio médio do dólar em relação ao escudo foi de 50.3650.

As lutas urbanas incluídas nesta pesquisa, e nela apresentadas como “casos”, são as seguintes: (1) Caso da Vida das Crianças (daqui em diante: VCR); (2) Caso da Rede Ferroviária (RF); (3) Caso do Skylab (SK); (4) Caso do Conjunto Ypiranga (CY); (5) Caso da Vila Camponesa (VCA); (6) Caso da Ilha de Joaneiro (IJ); (7) Caso da Gomes Taborda (GT); (8) Caso do Dendê (DD); (9) Caso do Cajueiro Seco (CS). O material empírico sobre estes casos foi coligido através de um inquérito sócio-económico, de entrevistas não estruturadas e em profundidade dos principais participantes nos conflitos e nas lutas, de documentação vária produzida pelo Estado, pelas organizações comunitárias, pela Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Olinda e Recife e pela imprensa. O interesse teórico suscitado pelos casos fez com que, já na fase de análise, se procedesse à recolha de dados adicionais sobre eles, o que implicou novas entrevistas, desta vez estruturadas, aos participantes já entrevistados, documentação sobre vários serviços públicos e agências estatais e entrevistas aos seus titulares (serviço de assistência judiciária estadual, Secretaria do Planeamento da Prefeitura do Recife etc.), entrevistas em profundidade a activistas das lutas urbanas e dirigentes políticos do Estado de Pernambuco e do município do Recife no período imediatamente anterior ao golpe de Estado de 1964, documentação bibliográfica sobre o mesmo período. As mesmas razões teóricas fizeram com que se tornasse necessário obter algum material empírico sobre outras lutas urbanas ou casos não incluídos inicialmente na pesquisa.⁹ Foram adicionalmente seleccionados: (10) Caso do Monte dos Guararapes (MG); (11) Caso dos Morros de Casa Amarela/Movimento Terras de Ninguém (MCA/ MTN); (12) Caso de Brasília Teimosa (BT); (13) Caso do Planeta dos Macacos (PM). O material empírico sobre estes casos foi basicamente coligido através de documentação produzida ou arquivada pela Comissão de Justiça e Paz, ainda que se tivessem feito algumas entrevistas em profundidade aos principais intervenientes (casos MG e MCA/MTN e BT).

O nível de rendimento das famílias envolvidas (cerca de 5.030 famílias) é, em geral, muito baixo (de um a três salários mínimos). Exceptua-se CY, que envolve famílias da classe média, pequena burguesia assalariada, com um rendimento a rondar os 7 salários mínimos. Com excepção deste último caso, as principais actividades remuneradas que compõem o rendimento familiar incluem: empregadas domésticas, serventes e pedreiros da construção civil, costureiras, lavadeiras, motoristas, operários industriais, biscateiros e vendedores ambulantes. Os bairros em que habitam – em casas ou barracas, em geral, de madeira – estão implantados em terrenos de propriedade pública (RF, DD, IJ, VCA, CS) e em terrenos de propriedade privada (VCR, GT, CY, SK). Em termos da sua valorização fundiária, a renda fundiária potencial (bloqueada no todo ou em parte pela permanência da ocupação) é, em geral, média, em 4 casos, elevada (RF, VCR, IJ, CS) e em 2, baixa (VCA, SK, sendo que, neste último, há uma perspectiva de incremento futuro da renda).

A maioria dos conflitos jurídico-políticos teve início entre 1977 e 1980. Em dois dos casos, os conflitos são muito mais antigos, um deles iniciou-se em fins de 1962 e resolveu-se em 1964 (OS), enquanto o outro iniciou-se em Abril de 1964 e ainda hoje persiste (GT). Dos conflitos mais recentes, e tomando como data de referência o início da análise dos dados (Setembro de 1980), dois deles podem considerar-se resolvidos (VCR e SK) enquanto os restantes estão ainda em aberto.

⁹ Cf. as considerações metodológicas a este respeito em Santos, 1982a: 11 ss.

3. O caso do Skylab

O povo só não agita
Delegado do DOPS

[...] a Comissão não é órgão mediador do direito da propriedade nem da luta de patrão e empregados; está do lado de quem está por baixo, que é uma opção da Igreja.

Advogado da Comissão de Justiça e Paz

terreno onde não tem gente não tem dono
Slogan dos ocupantes

Sei que na Justiça... ganharíamos tranquilamente, mas seria fazer o jogo dos insufladores.
Proprietário

3.1 Ocorrências, sequências e transacções

Em Julho de 1979, cerca de 300 famílias ocuparam um terreno privado, propriedade de uma empresa imobiliária, desocupado há mais de 30 anos, situado na escarpa de um morro e com uma área aproximada de 2 hectares.¹⁰ Um bêbado que passava no local no momento da ocupação, ao ver o povo a desmatar o terreno, exclamou: “Olha! aqui caiu o Skylab”. Assim nasceu a vila do Skylab.

De todos os casos incluídos originalmente na pesquisa, o Skylab é um dos que melhor ilustra em que medida a colectivização e a politização do conflito urbano interclassista condicionam as estratégias jurídicas da burguesia, neste caso, da “burguesia imobiliária”, e a actuação do Estado. O primeiro facto a salientar é o de que o horário de funcionamento dos serviços públicos e a interrupção deste no fim de semana, enquanto necessidades vitais da reprodução burocrática do Estado, são neste caso, como noutros, estruturadores das actuações das classes em presença.¹¹ A ocupação iniciou-se na 6.^a feira à noite. Com impressionante mobilização de trabalho, o terreno foi rapidamente desmatado. Na manhã do dia seguinte,

¹⁰ Cerca de 2/3 dos ocupantes vieram dos bairros vizinhos da Casa Amarela e Alto José do Pinho. Nos lugares onde viviam, 66% pagavam entre Cr\$100 e Cr\$500 e 27% pagavam entre Cr\$501 e Cr\$1000 por barraco ou quarto em barraco.

¹¹ Nos conflitos jurídico-políticos urbanos, o facto de o Estado, enquanto conjunto de instituições e serviços, necessitar de descansar e de dormir e de não poder estar integralmente vigilante ou disponível durante as vinte e quatro horas do dia é, em si, um objecto de luta social e pode ser apropriado pelas diferentes classes envolvidas, segundo a correlação de forças. No caso do Skylab, como no doutros, foi apropriado pelos ocupantes em seu proveito (ocupação dos terrenos livres durante o fim de semana a fim de paralisar temporariamente o adversário, evitando a reacção pronta dos proprietários através dos aparelhos repressivo e político-administrativo

os lotes estavam divididos e a estacaria para a construção das casas começava a ser alinhada. Avisados, os directores da empresa imobiliária procuraram de imediato sustar a ocupação e proceder à destruição das casas já construídas ou em construção e para isso solicitaram à Secretaria da Segurança Pública a intervenção policial. Era, no entanto, fim de semana, os serviços estavam encerrados, e a apreciação da petição teria de ser adiada para 2.^a feira. Este compasso de espera burocrático constituiu um tempo adicional de acção para os ocupantes e permitiu-lhes consolidar algo mais a ocupação. Entretanto, a empresa proprietária, privada temporariamente do braço armado do Estado, teve de recorrer aos meios próprios que, no contexto urbano do Recife em 1979, não poderiam ser meios violentos. Recorreu, pois, à persuasão, à “solução amigável”. A proposta era a de que os ocupantes retirassem voluntariamente para permitir à empresa a preparação adequada do terreno e o equipamento infra-estrutural com vista a uma ocupação posterior, ordenada e ordeira, sob o controlo da empresa. Sucede que, nesse mesmo contexto urbano, esta proposta não tinha qualquer credibilidade. Lançadas na luta por um solo urbano cada vez mais escasso, as duas classes protagonizadas neste conflito sabiam que o recuo de qualquer delas seria de imediato aproveitado pela outra. Para os ocupantes, o recuo teria sido consentirem na retirada, pois, uma vez reconstituído o monopólio da propriedade, seria o proprietário a estabelecer unilateralmente as regras de jogo do uso da terra e, obviamente, fá-lo-ia em benefício próprio.

Falhada a “solução amigável”, restava à proprietária a coerção estatal accionada em seu favor em nome da defesa da propriedade privada. Na manhã de 2.^a feira, foram enviadas para o local várias viaturas da polícia com o objectivo de impedir o prosseguimento da ocupação e garantir a defesa da propriedade. Acompanhavam duas camionetas da empresa com cerca de vinte trabalhadores contratados por esta para demolir os barracos construídos ou em construção. Quando alguns destes, situados no sopé do morro, começaram a ser destruídos, o pânico instalou-se entre os ocupantes, ao mesmo tempo que os mais activos dentre eles procuravam organizar a resistência, uma resistência pacífica que não desse azo à retaliação da polícia. Um muro de homens surgiu na frente de polícias e proprietários, cortando o acesso à encosta do morro, enquanto as mulheres e crianças se barricavam no interior dos barracos já construídos ou apenas alinhados. Entretanto, a tensão aumentou quando um dos ocupantes foi preso pela polícia sob os olhares dos restantes e das centenas de vizinhos atraídos ao local pelo “espectáculo”. O grito “se vai um, todo o mundo vai” *sloganizava* a colectivização incipiente do conflito, ao mesmo tempo que emparedava a polícia entre a discriminação (se todos eram ocupantes, todos deviam ser presos) e a impossibilidade (prender toda a gente era física e politicamente impossível). Perante as interpelações dos líderes e para que a situação “não aquecesse” ainda mais, o ocupante foi libertado. Este recuo da polícia foi um sinal para o povo de que o aparelho repressivo do Estado não estava mobilizado, neste caso, para uma actuação brutal e que, pelo contrário, se limitaria ao que fosse estritamente necessário para garantir a segurança física dos proprietários e dos trabalhadores envolvidos na demolição. Na situação, esta postura da polícia significava já um certo enfraquecimento da posição dos proprietários. E esta ainda mais se enfraqueceu quando alguns dos trabalhadores contratados, instados pelos ocupantes, se

do Estado). Ao contrário, no caso da Vila das Crianças foi o proprietário quem utilizou este recurso (o despejo dos ocupantes durante o fim de semana) com o objectivo (paralelo) de evitar a reacção dos ocupantes através da mobilização do Estado ou doutras instituições sociais (a Igreja, por exemplo) em sua defesa.

recusaram a continuar a demolição dos barracos. Os ocupantes dirigiram-se-lhes, lembrando-lhes a sua condição de trabalhadores, vivendo, como eles, miseravelmente e certamente ambicionando também, como eles, uma casa própria e decente. Esta forma de resistência pacífica activa revelou-se muito eficaz. Perturbados, muitos dos trabalhadores consideraram-se ludibriados pelo patrão que os contratara “para uma mudança” sem especificar a natureza real do trabalho e, revoltados, recusaram-se a participar na demolição. Foi, assim, possível fazer convergir a prática social de dois grupos, diferenciados, mas pertencentes à mesma classe, unindo-os por interesses comuns superiores aos interesses imediatos por que se opunham (uns garantiam a sua reprodução social – pelo salário – à custa do agravamento das condições de reprodução social dos outros – pela destruição da habitação).¹² Os proprietários despediram imediatamente os trabalhadores, mas esta retaliação era, no caso, uma força feita de fraqueza, porque sem eles não seria possível levar por diante a demolição dos barracos antes que os ocupantes obtivessem apoios externos e se organizassem para novas formas de luta.

Ainda na tarde de 2.^a feira uma delegação dos ocupantes dirigiu-se à Comissão de Justiça e Paz (CJP) solicitando o apoio do seu Sector Jurídico. A Comissão decidiu apoiar e desde logo os seus advogados gizaram uma estratégia jurídico-política de defesa da ocupação e da segurança física dos ocupantes. As primeiras medidas visavam garantir a manutenção do *statu quo* da ocupação pelo tempo necessário para maximizar a colectivização do conflito, através da organização interna dos ocupantes, e a politização da luta destes, através da criação de um “facto político” que concitasse em seu favor as forças sociais e políticas potencialmente disponíveis. O efeito conjunto destas ocorrências seria alterar a correlação de forças em favor dos ocupantes: provocar o isolamento social e político da empresa proprietária e obrigar o Estado a recuar para uma linha de defesa da propriedade privada que não passasse pela expulsão dos moradores.

Os ocupantes regressaram da Comissão com a recomendação de não saírem, sob nenhum pretexto, de dentro dos barracos. Era preciso, pois, dificultar ao máximo a demolição dos barracos. Entretanto, a imprensa era alertada para o caso pela CJP e ainda no mesmo dia saíam notícias denunciando a trágica situação do povo, entrincheirado numa escharpa de morro, em luta por um barraco para viver, frente a um impressionante aparato policial postado em defesa de um grupo imobiliário. Assim se construía a imagem negativa da proprietária, pré-condição do seu isolamento social e político no conflito. Simultaneamente, e com o mesmo objectivo de prolongar o *statu quo* da ocupação, o advogado de CJP solicitou uma trégua à Secretaria de Segurança Pública (SSP). Perante a perspectiva de, ao colocar todo o peso da repressão na garantia da propriedade privada, ter de arrostar com o risco de se expor à opinião pública, dada a eventualidade de derramamento de sangue em face da obstinação do povo barricado, a SSP acabou por ceder após alguma negociação. Haveria uma trégua de 24 horas com vista a encontrar uma

¹² Nas condições políticas e sociais do Recife na actualidade, esta união por interesses objectivos comuns é sempre problemática e, na prática, muito difícil. Em VCR o proprietário conseguiu dividir os próprios ocupantes. Entre o pânico e o desespero, alguns deles chegaram ao ponto de, depois de verem demolidos os seus barracos, colaborarem na demolição dos restantes, a fim de se habilitarem ao pagamento que a empresa proprietária prometera aos trabalhadores por ela contratados. Este facto, revelador de um elevado nível de isolamento e de desorganização dos moradores, não deixou de ser prontamente apropriado pela empresa e contabilizado a crédito da honorabilidade da sua actuação e dos seus propósitos. Segundo um dos seus advogados, “até invasores que descobriram o seu erro passaram para o nosso lado ajudando a derrubar. Em troca dávamos almoço, lanche e uma diária de 170 a 240 cruzeiros”.

solução para o caso. Entretanto, nesse período seriam respeitadas as casas no estado em que estavam e o povo comprometia-se a suspender a construção, “não pregando sequer mais um prego”. Era uma vitória significativa na “guerra de posição” dos ocupantes e como tal foi festejada por eles.

Uma vez obtida a suspensão do aparelho repressivo do Estado, era necessário accionar prontamente o aparelho político-administrativo com vista a pressioná-lo no sentido de uma solução jurídica que permitisse a consolidação da ocupação. Foram accionadas sucessivamente a Secretaria do Trabalho e Acção Social e a Secretaria da Habitação. Levados ao local, os técnicos superiores da Secretaria da Habitação reconheceram que o valor fundiário do terreno era irrisório e propuseram a sua expropriação com vista a uma entrega posterior aos moradores. Esta seria, sem dúvida, a solução jurídica que melhor serviria os interesses destes. No entanto, os mesmos técnicos retiravam pouco depois a proposta com o argumento de que uma tal solução significaria o apadrinhamento e a legalização das invasões de terras e provocaria um desgaste e uma desmoralização da propriedade privada de consequências imprevisíveis.

A trégua, ao mesmo tempo que criava urna urgência política na “resolução” do “caso”, permitia que, no morro, os ocupantes, quase-moradores, fossem ganhando uma consciência colectiva que os fizesse assumir-se como grupo, com interesses sociais próprios e uma luta legítima, um trabalho ideológico de base para o qual contribuíram activamente alguns membros da Igreja solidarizados com os ocupantes. A “força moral” que assim se constituiu era uma energia disponível para pressões mais fortes sobre o Estado e para formas de luta mais avançadas. Foi isto mesmo o que levou os proprietários a romperem unilateralmente a trégua, apresentando-se no dia seguinte de manhã no Skylab com um novo grupo de trabalhadores para procederem à demolição dos barracos. Tinham chegado à conclusão de que a estratégia dos ocupantes virara contra os proprietários um dos recursos mais importantes neste tipo de lutas: o tempo e o ritmo das acções. Era, no entanto, tarde de mais (de novo, o tempo contra eles) para retomarem a iniciativa da condução do conflito. A polícia, que permanecera entretanto no local, entendeu que a trégua, já que fora aceite, devia ser cumprida. Avisada, a CJP alertou a imprensa, a rádio e a TV, os deputados e senadores da Oposição e solicitou a D. Helder Câmara, Arcebispo de Olinda e Recife e grande inspirador da acção da Comissão, que se deslocasse ao local a fim de animar os ocupantes e evitar o derramamento de sangue. D. Helder falou aos ocupantes entusiasmados pela demonstração de solidariedade, incitou-os à organização popular e à resistência pacífica, ao mesmo tempo que condenou qualquer acção violenta contra eles. Vieram de seguida os políticos da Oposição, que também falaram ao povo no meio de palmas e *slogans*. Os meios de comunicação levavam aquele momento a todo o Nordeste e a todo o Brasil. O conflito estava politizado. De um lado, as classes populares, protagonizadas pelos moradores e os seus aliados, e do outro, a burguesia, protagonizada pelos directores da empresa imobiliária e os seus agentes. Num centro quase inexistente, o Estado. Limitado no local à actuação do aparelho repressivo, remetia-se a uma posição de mediação negativa, tentando impedir um “conflito armado” entre os contendores. Mas a mediação negativa criava apenas um momento de suspensão, um espaço de solução, mas não uma solução. Eliminadas as soluções unilaterais e violentas, quer privadas, quer estatais, restavam apenas as “soluções amigáveis”. Mas, ao contrário da “solução amigável” inicialmente tentada pelos proprietários, que era a solução de um conflito entre indivíduos obtida através de mecanismos paternalistas em que se reconheciam e reproduziam as imensas disparidades de poder social entre as partes, a “solução amigável” ora possível seria a solução pacífica

negociada de um conflito social e político entre dois grupos sociais, com interesses colectivos opostos, dotados de alguma organização interna e, sobretudo, envolvidos numa rede de apoios e hostilidades que em muito os transcendia. Entre os dois momentos, as “partes” tinham sofrido uma transformação qualitativa. A situação impunha uma reinterpretação dos dados e uma releitura simbólica do universo do conflito que ultrapassava o máximo de consciência possível dos proprietários (entretanto colocados na defensiva por virtude da inoperância do aparelho repressivo). Investivando os membros da Igreja de comunistas e agitadores, os proprietários recusaram qualquer proposta que não passasse pela retirada prévia dos ocupantes e inviabilizaram, assim, qualquer hipótese de negociação directa.

Foi então que o Estado, através da intervenção do aparelho político-administrativo, passou da mediação negativa à mediação positiva. A Secretaria da Habitação convocou para uma reunião os proprietários e os representantes da CJP. A escolha da CJP como interlocutor em nome dos ocupantes, se, por um lado, denunciava a deficiente organização interna dos ocupantes, significava, por outro lado, a disposição do Estado em envolver politicamente a Igreja no processo de resolução dos conflitos urbanos.

A recusa do Estado em proceder à expropriação, para não se envolver em conflitos de propriedade, levou a CJP a recuar para a segunda melhor solução: o aforamento da terra aos ocupantes. Mas, mesmo assim, os proprietários mantiveram-se inflexíveis. Não negociariam o que quer que fosse sem que os ocupantes retirassem previamente do local “como um exemplo para novas invasões”. Uma vez limpo o terreno, prepará-lo-iam para o “dar de aluguel” aos agora ocupantes selvagens. Pretendiam, pois, estabelecer um vínculo jurídico, controlado por eles desde o início. Perante o impasse criado, foi marcada nova reunião para o dia seguinte. Entretanto, receosa de ser emparedada no papel de mediação entre proprietários e moradores, a CJP entendeu que a partir de então deveriam ser os próprios moradores, através dos seus representantes, a negociar as eventuais soluções, sem prejuízo do apoio técnico dos advogados da Comissão.

Criavam-se, assim, as condições para o aprofundamento da organização interna dos moradores. No entanto, nas condições precárias em que estes se encontravam, entre a expectativa e o desespero, tal trabalho colectivo tinha de ser dinamizado a partir dos aliados externos, no caso, a Igreja católica. Os membros da Igreja tiveram um papel importante na organização da assembleia do povo que naquela mesma noite elegeu a Comissão de moradores. O processo de eleição dos seis membros da Comissão é em si elucidativo da preocupação em obter a máxima participação dos moradores e em fazer dela um exercício de inteligibilidade recíproca entre quem até então mal se conhecia, para, a partir daí, ganhar a consciência colectiva dos objectivos a atingir e das lutas a travar. O relato de um dos activistas da assembleia é eloquente sobre o processo de dinamização: “Diante da necessidade de discutir tinha de se escolher a comissão. É quando o povo pela primeira vez se reúne em assembleia para escolher a comissão. Juntaram-se umas 300 e tantas pessoas nesse local e se colocou um pouco a situação e que tinha de se escolher uma comissão. Então foi feita uma pergunta para o pessoal: quem são os representantes e que qualidades esses representantes devem ter? Então o pessoal começou a conversar livremente, no cochicho, e disseram as qualidades das pessoas que deveriam ser eleitas. Aliás, as qualidades fundamentais eram: que as pessoas deviam falar por todos e não por um, que devia ser uma pessoa que tivesse leitura, que fosse desenrolado, que não tivesse medo. As pessoas deveriam votar naqueles que tivessem essas qualidades. Daí se pediu que quem se achasse com essas qualidades

se apresentasse para a comissão. Se apresentaram as pessoas e o pessoal reagia contra aquelas que não tinham as qualidades. Ficaram uns 17. A segunda etapa foi para cada um dizer como é que se achava dentro daquelas qualidades; então falava pro povo que aplaudia. A intensidade dos aplausos era um pouco o juízo que se fazia das pessoas. O discurso feito por cada um foi o critério de julgamento. Começou a eleição. Se apresentava o candidato e o pessoal levantava a mão e se contava os votos e se colocava o nome da pessoa e os votos dados. Os mais votados formaram a comissão. Quando terminou a assembleia, as pessoas da comissão reuniram-se para discutir sobre o que fazer, pois não tinham nenhuma experiência. As pessoas nem se conheciam muito. A partir desse momento, o povo tinha uma comissão e acreditava nela porque foi ele que a elegeu”. Apesar de eivado de um certo idealismo paternalista, este relato revela em que medida os moradores se esforçaram por ascender colectivamente ao manejo de um facto político a que tinham dado origem quase sem saber e, inicialmente, apenas motivados pelo desejo de assegurar individualmente uma condição vital da sobrevivência, a habitação. Tratava-se, contudo, de um esforço difícil pois, como disse um dos membros da comissão de moradores, esta “teve problemas difíceis porque a nossa parte pobre é difícil de entender, principalmente quando está nesse caso de desespero. Então a pessoa fica quase fora do normal”.

No dia seguinte, realizou-se a reunião aprazada, desta feita na sede da empresa imobiliária, na presença dos directores da empresa e do advogado desta, especialmente contratado para este caso, da comissão de moradores, dos representantes da CJP e do advogado da Secretaria da Habitação. O triângulo estrutural do conflito urbano assumia forma plena: os proprietários, os ocupantes/moradores e o Estado. O facto de a reunião se realizar no “campo” dos proprietários constituía, em si, um ónus na posição dos moradores. E este agravou-se ainda mais com a violência simbólica do ambiente em que se desenrolou a reunião. A sala, o ar condicionado e o mobiliário luxuoso constituíam uma retórica congelada, um conjunto de artefactos simbólicos que sublinhavam e multiplicavam o discurso retórico da propriedade, ao mesmo tempo que produziam um efeito de distanciação social que fazia regressar os contendores ao nível de disparidade social e política com que tinham iniciado o conflito. Actuavam como mecanismos de descaracterização dos moradores e de despolitização da sua luta. E os seus efeitos mais se potenciaram por via do recurso ao “terrorismo linguístico”, ou seja, pelo uso de uma linguagem técnico-jurídica que excluía os moradores do circuito de comunicação e obrigava os representantes da CJP a um exercício permanente de tradução. A descodificação, apesar de indispensável na ocasião, tinha o efeito subterrâneo de desconfirmar a comissão dos moradores enquanto representante legítimo e eficaz do povo. Segundo as palavras de um membro da Igreja presente na reunião “o pessoal se sentiria melhor dentro de uma prisão do que naquela sala, tendo defronte as pessoas os directores que estavam ameaçando derrubar as casas deles. O pessoal não se mexia na cadeira e se comunicava através do olhar. Era um clima de repressão. Olhavam para a gente da Comissão de Justiça e Paz como quem diz: são vocês que têm de falar, não é o nosso mundo. Assim mesmo, três deles falaram no momento que era preciso realmente. A empresa não queria escutá-los, nem o advogado, nem se dirigiam a eles. Praticamente discussão não houve nenhuma. Os directores não falaram em nenhum momento. O clima era de uma repressão tão forte que conversavam e depois pediam para alguém traduzir para a comissão. Já viu alguém traduzir português no Brasil? Eles falavam de maneira que o pessoal não entendia; não só a linguagem técnica,

mas são as palavras do dia de domingo, como o povo chama. Eles não procuravam forçar a linguagem, é o mundo deles. O facto é que tinha dois mundos numa sala...”.¹³

A reconstrução social do conflito original acabou por forçar os proprietários a uma reavaliação da situação. A ocupação surgiu-lhes então como um facto consumado e reorganizaram a sua estratégia em função disso. A partir de então, a estratégia consistiu em aceitar esse facto, minimizar os seus efeitos negativos e explorar ao máximo os eventuais efeitos positivos. Ao contrário do que sucedera na reunião anterior, os proprietários já não fizeram depender uma solução negociada da retirada prévia dos moradores e propuseram, em vez do aforamento, a locação do terreno. A negociação das condições, em que pontificaram os advogados, terminou num acordo que foi registado em acta assinada por todos os presentes.

Os termos do acordo revelam bem não só a estratégia dos proprietários como o universo simbólico em que construíram a inteligibilidade das suas acções. A primeira característica geral do acordo é de que tudo se dispõe na afirmação e na defesa do direito de propriedade da empresa imobiliária sobre a área invadida. É com este objectivo que se começa por delimitar com precisão e sob o controlo da proprietária o objecto de propriedade e, portanto, de locação. A área invadida será dividida pela empresa imobiliária em 230 lotes, de 15 a 35 metros quadrados. A cada família só caberá um lote e no caso de vir a sobrar área “a mesma ficará na posse da Imobiliária Vieira da Cunha S/A, sua legítima proprietária” (cláusula 8). A mesma preocupação de delimitação da invasão leva à inclusão de uma cláusula nos termos da qual “na hipótese de eventualmente existir alguma família que tenha se fixado em área isolada, a mesma família terá para si destinada uma área outra dentro da área total a ser locada de modo a possibilitar a concentração do núcleo residencial” (cláusula 13).

A segunda característica é de que os contratos de locação a realizar não são contratos “normais”, entre indivíduos juridicamente livres e iguais. São contratos de emergência em que o locador é “coagido” a consentir na locação perante a consumação da ocupação, mas em que, paradoxalmente, o facto de ser “coagido” é capitalizado num conjunto de cláusulas contratuais que conferem ao locador uma supremacia jurídica total sobre o locatário. A reconstituição simbólica desta situação é feita pela negação dos fins normais deste tipo de posição contratual (fins lucrativos) e pela dramatização retórica da motivação altruísta e socialmente responsável. “Tendo em vista que o presente acerto está sendo feito pelas partes motivado pelo motivo de ordem social e em razão da constatação do facto de não terem as famílias, cujos representantes assinam o presente, onde residirem...” (cláusula 9); “Tendo em vista ainda o aspecto social da questão e em uma demonstração da boa vontade da proprietária, a mesma consente que o primeiro mês da locação seja dispensado de pagamento” (cláusula 10). A imagem do locador eleva-se, deste modo, acima do charco das razões miúdas do quotidiano em que se movem os locatários. A dominação jurídico-contratual é transfigurada (negada e recuperada) em superioridade moral. Por sua vez, os locatários, apesar de gozarem de plena liberdade para entrarem ou não na relação jurídica de locação, são colocados numa posição jurídico-contratual de subordinação (uma autêntica *capitis diminutio* para os juristas) que lhes advém do facto de ascenderem à locação carregando a mácula da invasão selvagem. A precaridade dessa posição revela-se antes de mais nas condições estritas do

¹³ Em trabalhos anteriores, tenho analisado sociologicamente a retórica da linguagem, do silêncio e dos objectivos utilizados no processamento jurídico dos conflitos. Cf., por último, Santos, 1980: 34 ss.

contrato: os moradores pagarão um “aluguel do chão” no valor de um cruzeiro por m²/mês, sujeito a reajustamento anual de 10%; o contrato tem, na primeira versão, um prazo máximo de 3 anos e “é celebrado *intuitu personae*”, ou seja “será em razão da própria família invasora, razão pela qual em nenhuma hipótese poderá haver cessão ou transferência da locação, empréstimo ou sublocação” (cláusula 3). Mas é sobretudo na inclusão de um dever adicional de guarda da propriedade que se revela a subordinação jurídico-contratual dos moradores. Não só as famílias se obrigam a não alterar a área invadida, “seja pelo motivo que for, de modo a que novas invasões não sejam realizadas” (cláusula 1) como, por outro lado, “ficam as famílias invasoras com o dever de proibir e impedir a invasão por novas famílias” (cláusula 9). Através deste dever, os locatários são chamados a um pacto com o locador que os descaracteriza na sua posição de classe e os converte em polícia privada ao serviço da propriedade fundiária, contra os interesses colectivos das classes populares. Mas, analisada com mais profundidade, esta condição é uma cláusula punitiva camuflada de acordo contratual. De facto, trata-se duma estigmatização/punição da invasão que se aproxima estruturalmente do princípio de talião: os violadores da propriedade são condenados, para expiação do seu crime, à pena da defesa da propriedade violada.

A terceira característica do acordo é a determinação dos proprietários em envolverem jurídica e politicamente a CJP na negociação, tornando-a garante da genuinidade dos compromissos assumidos e do cumprimento das obrigações deles decorrentes. Assim, a relação das “famílias invasoras” será fornecida pela CJP e não pela comissão de moradores (cláusula 5) e a CJP “compromete-se a fazer valer o presente acerto e atesta serem os representantes das famílias que a presente acta assinam seus legítimos representantes escolhidos livremente” (cláusula 12). Esta insistência dos proprietários tem um duplo objectivo: por um lado, negar a autonomia da organização dos moradores e a capacidade destes para, por si sós, se elevarem às formas de luta atingidas neste caso e, por outro lado, inculpar a Igreja pela agitação e pela revolta do povo e responsabilizá-la, também segundo o esquema de talião, pela efectivação da redução de tensão social possibilitada pela cedência dos proprietários.

A acta do acordo foi recebida pelos moradores como uma grande vitória. E, de facto, era-o, porque significava ganhar no fundamental (conquistar a relação jurídica de locação) e perder no acessório (a precaridade e a subordinação da posição contratual). Aliás, quanto a este último, tratava-se acima de tudo de tolerar a arrogância retórica da proprietária, já que a “cláusula punitiva” seria consabidamente letra morta e, tal como estava inserta no acordo, não era mais do que uma “cerimónia de degradação”.¹⁴ Reunidos de novo em assembleia para analisar em pormenor as condições do contrato a celebrar com a empresa imobiliária, os moradores rejeitaram algumas delas e mandataram a comissão para novas negociações. Rejeitaram: o prazo de três anos, que acharam curto e pretenderam ver dilatado; o reajustamento anual de 10% (com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional); o número de lotes, que era insuficiente para atender a todos os invasores. Entretanto, sem esperar pela iniciativa do locador, a comissão de moradores foi tomando a seu cargo a regulação interna da ocupação do espaço. “Fizemos ficha dos invasores que estão documentados. Só deveria ficar na invasão quem necessitava. Se assumiu em assembleia que só ficariam na vila as pessoas que não tivessem casa própria.

¹⁴ Sobre o conceito de cerimónia de degradação, cunhado pela sociologia interaccionista, cf., entre outros, Garfinkel (1956, p. 420), Gusfield (1963, p. 174).

Foi comprovado que uma senhora que tinha casa própria já tinha uma casa no Skylab. A comissão foi lá, desarmou a casa e pediu para ela se retirar. Só poderia construir casa quem tivesse uma ordem da comissão. O processo era o seguinte: a pessoa que tinha invadido, quando estava marcado o lote dela, vinha aqui ser entrevistada e quando isso não era suficiente, a comissão delegava um dos seus membros para uma averiguação. Só depois era deliberada a ordem de construção. Só era liberado um terreno com a maioria da comissão presente” (entrevista com um dos activistas do Skylab, membro da Igreja). A pouco e pouco, o caos da invasão dava lugar a uma ordem social assente num modo de produção de juridicidade autónomo, ainda que precário.

Novas reuniões e contactos entre advogados de ambos os lados conduziram a um acordo final em que os moradores obtinham um prazo de 5 anos para o contrato de locação e mais lotes para distribuir por famílias ainda sem casa. A negociação chegava ao fim e a solução jurídica acordada, o contrato de locação, seria a partir de agora concretizada individualmente, entre o locador e cada um dos locatários.

3.2 A economia interaccional do conflito

Depois de tentar captar o movimento da luta urbana do Skylab através das ocorrências, das sequências e das transacções, proponho-me agora reconstituir a lógica das interacções e das inteligibilidades recíprocas das diferentes partes envolvidas no conflito à luz das suas posições estruturais na formação social urbana do Recife e dos interesses globais que procuraram canalizar para o caso do Skylab. Dada a natureza e o contexto deste conflito, a lógica das estratégias jurídicopolíticas dos diferentes participantes ocupa um lugar central nesta análise. Analisarei sucessivamente a economia interaccional dos moradores, dos proprietários, da Igreja e do Estado.

3.2.1 Os moradores

No que respeita aos moradores, é importante reconhecer que a invasão de terras, se, por um lado, representa a agudização dos conflitos urbanos centrados no acesso ao uso do solo, constitui, por outro lado, uma resposta política das classes populares urbanas perante a transformação, controlada e sinuosa, que o Estado autoritário tem vindo a promover nos últimos anos na sua relação de repressão/legitimação com aquelas classes. Esta transformação, cunhada de “abertura política”, vai, para já, no sentido de um populismo autoritário que, sem provocar deslocções significativas nas matrizes do poder político e da dominação social, implica a incorporação, pelo menos ideológico-programática, de alguns dos interesses imediatos das classes populares até então negados pela actuação político-burocrática e reprimidos pela actuação policial-militar do Estado. A transformação de tipo populista solicita uma resposta de tipo clientelista. Não é por acaso que, tal como aconteceu noutros casos, os moradores justificaram a invasão com o “anúncio do Governo pela rádio” de que onde existisse terra sem ser cercada nem murada aí “a família pobre que não tivesse uma casa p’ra morar podia fazer o seu mocambozinho” (entrevista com morador). Mais importante que a veracidade ou verossimilhança da justificação no caso concreto

é o facto de a invasão corresponder, em sua conformação prática e simbólica, ao espaço de manobra criado pela “abertura política”. A prova condudente disto está na concepção sócio-jurídica da propriedade (e, conseqüentemente, da invasão) por parte dos moradores, a qual, sendo antagónica da dos proprietários do terreno, não se afasta significativamente da retórica jurídica de alguns dos responsáveis pela actuação político-burocrática do Estado no caso em análise. Falando sobre a legalidade ou ilegalidade da invasão, um dos moradores afirmou: “Proibido é, porque assim todo o mundo bota mão em qualquer objecto do outro e ia ser um carnaval. Eu sei que nós tava errado, mas me diga onde a gente ia morar?”. “Cada um deve ter suas coisas, mesmo terra. É do direito das pessoas, mas vale também pra os pobres. Acontece que os pobres não têm nada mesmo, então quem vai tomar? As leis não é contra nós mas também vai guardar o quê de nós? Não temos nada o que guardar” (entrevista com morador). Nestas afirmações, a ordem social assente no princípio da propriedade privada goza de indisputada hegemonia (ou seja, não é pensável uma ordem social assente num princípio radicalmente diferente) e a sua legitimação (ou seja, a adesão à sua existência enquanto tal) está apenas condicionada pelo reconhecimento da hipoteca social a que esse princípio, na prática, deve estar sujeito. É sobre o âmbito desta hipoteca que divergem os moradores e os agentes político-burocráticos do Estado. Ao opor o direito à necessidade, a concepção de propriedade dos moradores é estruturalmente homóloga da concepção jurídico-estatal. Mas, ao contrário desta, recorre-se de um jus-naturalismo crítico potencialmente deslegitimador da ordem estabelecida. E a dimensão crítica está em que a lei é mistificadora na sua generalidade e universalidade porque, dizendo proteger a propriedade de todos e de cada um, não diz que o acesso à propriedade é, em realidade, tão-só de alguns.

Uma análise dinâmica da organização interna e das formas de luta adoptadas pelos moradores revela que uma e outras se vão ampliando e aprofundando com o desenvolvimento do conflito. De início não há sequer um grupo social e muito menos uma classe consciente de si. Há tão-só uma série de indivíduos irmanados pela convergência externa dos interesses individuais. Colectivo é apenas o pressuposto material, o suporte passivo da acção (o terreno) e esta (a ocupação) permanece colectiva na estrita medida em que assegura a satisfação dos interesses individuais. À partida, portanto, este momento colectivo é fugaz, precário e quase um mal necessário. Desaparece uma vez divididos os lotes e levantadas as estacarias. O universo jurídico da propriedade privada, abalado no acto da ocupação, reconstitui-se de imediato na partilha do terreno ocupado.

A reacção dos proprietários, no momento, e do modo que surge, é, contraditoriamente, um factor de transformação da *série* de indivíduos em *grupo social* e da amálgama de interesses individuais externamente convergentes em interesse colectivo. O cordão de homens na frente do morro e as mulheres e crianças debaixo dos barracos e estacarias são o primeiro signo da constituição de uma teia de inteligibilidades recíprocas centradas em objectos e objectivos transindividuais. É já o grupo social, mesmo se embrionário, que envia uma delegação à Comissão de Justiça e Paz em busca de apoio. A concessão do apoio é um outro factor de constituição do grupo. Através da estratégia jurídico-política delineada, a CJP propõe aos moradores uma releitura da situação e das forças em presença em que não há lugar para suportes individuais ou actuações individualistas. Ao aceitar esta proposta, os moradores adoptam a recaracterização, e fazem-na sua. Socializados num contexto de grande repressão social e política em que é extremamente difícil instaurar uma experiência social autónoma e acumular uma memória colectiva de organização e de luta por interesses objectivos e subjectivos de classe, os

moradores tendem a atribuir ao apoio da Igreja um valor mais constitutivo do que confirmativo da sua existência social, o que não deixa de ser um sintoma do perigo de as relações das classes populares com a Igreja virem a assumir laivos de populismo e de clientelismo semelhantes aos que tradicionalmente, e com oscilações, caracterizaram as relações dessas classes com o Estado. Mas, seja como for, o apoio da Igreja teve o efeito, de quebrar o isolamento social e político dos moradores e de o fazer em termos de o grupo social do Skylab se ver integrado num horizonte social de resistência no interior do qual partilhava a mesma posição e os mesmos interesses com muitos outros grupos sociais.

Estava criado um embrião de comportamento de classe o qual, de algum modo, teve o seu primeiro afloramento no momento em que os moradores decidiram adaptar, como forma de resistência pacífica activa, o persuadir os operários contratados pela empresa imobiliária a não participar na demolição dos barracos, invocando para tal a comunhão na mesma situação de classe e nos mesmos interesses colectivos. A constituição da comissão de moradores e o acesso destes à negociação com os proprietários significaram aprofundamentos decisivos na acção e na consciência colectivas dos moradores. Neste domínio, o papel da Igreja foi determinante. “Eles (os membros da CJP) faziam pra gente chegar àquele acordo porque podia por uma pequena besteira todos perder oportunidade. Tudo o que faziam era em nosso favor. Eles davam aquela chance da gente pensar melhor, feito uma criança quando tá estudando, então tá ensinando aquele bom ‘caminho’” (entrevista com moradora). O simbolismo infantil usado para localizar a acção da Igreja no imaginário social dos moradores dramatiza bem o perigo de clientelismo acima assinalado e, conseqüentemente, as dificuldades do processo de apropriação simbólica do conflito e das lutas por parte dos moradores. Os avanços mais significativos neste processo deram-se com o próprio modo de eleição da comissão de moradores, com a rejeição por parte destes, reunidos em assembleia, de algumas das cláusulas do acordo negociado com o apoio da CJP e ainda com a gestão colectiva do espaço urbano do Skylab por parte da comissão, à margem das intenções controladoras dos proprietários. O depoimento de um dos membros da comissão de moradores é testemunho destes avanços, convertidos já numa inteligibilidade nova, mais global e mais autónoma, dos conflitos e das lutas: “Sem a Comissão de Justiça e Paz seria mais difícil; a gente tinha de partir para a ignorância. Eu acho que eles [os proprietários] aceitaram o acordo porque não queriam enfrentar tanto prejuízo. A gente ia partir para um grande desmantelo. Então aí a gente ia perder o amor de tudo e ia partir para a ignorância mesmo. E eu quero crer que no momento que eles sentiram isso, viram que o negócio não era fácil, então eles aceitaram a proposta, mas se não fosse a união das famílias eles não tinham feito o acordo. Bondade pela parte deles, pra falar bem claro, não ia acontecer de maneira alguma. Eles não tinham outra saída”. A reivindicação e apropriação da titularidade dos acontecimentos neste depoimento está em que, sem se menosprezar o papel da Igreja, se põe o acento tónico da explicação na correlação de forças entre duas classes sociais em confronto. Reconhece-se que, à partida, a força de uma das classes era tão-só a força do desespero, do nada ter a perder depois de tudo ter investido na aquisição da habitação e estar na emergência de ver esse investimento liquidado no gume dos machados e no nó dos cabos de aço. Reconhece-se também que foi a Igreja quem ajudou a converter a força negativa, anárquica e auto-destrutiva do desespero na força positiva, organizada, e cumulativa da acção colectiva, social e politicamente consciente. Mas para além disso, mais importante, esta acção é concebida no seio duma luta mais vasta entre grupos sociais

com interesses antagônicos onde não há lugar a concessões magnânimas ou gestos de moralidade paternalista, ao contrário das evidências do senso comum dos proprietários, tão prevenida ou desprevenidamente expresso no texto do acordo.

À luz da economia interna do caso do Skylab, este processo de globalização e de apropriação do conflito pareceu longo e penoso, mas, visto de fora e de longe, foi como que um curto-circuito histórico que em poucos dias fez explodir a amálgama da série, convertendo-a numa acção colectiva. No entanto, como todos os demais processos sociais, também este ficou sujeito a desgastes e retrocessos. Aliás, as lutas e os movimentos sociais urbanos são particularmente vulneráveis a este tipo de ocorrências. Para tal contribui, entre outros condicionantes, o facto de as reivindicações urbanas serem de difícil reprodução e acumulação. A sua satisfação, quando ocorre, é normalmente o momento de culminância do movimento social mas, paradoxalmente, é também o primeiro momento de retrocesso deste. No caso do Skylab, a luta jurídico-política dos moradores culminou no acesso a uma relação jurídica de locação com o proprietário do terreno invadido. Este contrato assumiu, como tal, a forma jurídica clássica de uma relação entre indivíduos. A relação paternalista inicialmente tentada sem êxito pelos proprietários acabou por ser de algum modo recuperada por via da mediação jurídica utilizada. E, dentro dos limites estruturais da legalidade burguesa, nem outra sequer estaria disponível. Se é verdade que a negociação do acordo impôs os moradores como grupo social a solução acordada criou, por sua própria natureza, as condições para a pulverização deste grupo social numa série de locatários atomizados. É certo que a comissão de moradores continuou a existir, mas os contratos foram assinados entre os proprietários e cada um dos moradores sem qualquer interferência dela. A individualização e a divisão assim operadas criaram as condições para a descolectivização e a despolitização de qualquer conflito ou luta futura com os proprietários. Perante tal eventualidade, não é de excluir a possibilidade de uma nova polarização entre os proprietários e o “locatário colectivo” mas esta terá de assumir uma forma diferente daquela que desembocou na mediação jurídico-contratual.

3.2.2 Os proprietários

Teoricamente, os proprietários tinham ao seu dispor três vias alternativas para defender o seu direito de propriedade que, nas palavras de um dos seus advogados, eram: “ir à justiça, procurar a polícia ou fazer acordo para que eles saiam quando lhes for solicitada a terra”. Na prática, a opção por uma destas vias seria feita em função da sua eficácia à luz das condições não só jurídicas, mas também sociais e políticas, em que o conflito deflagrara. O recurso à polícia só seria eficaz se imediato e isso revelou-se impossível dada a indisponibilidade da polícia a pretexto do encerramento dos serviços que num caso destes poderiam decidir da sua intervenção. Restavam pois duas soluções jurídicas: a via judicial ou a via negocial. A sociologia crítica do direito parte, em geral, do pressuposto de que, nos conflitos jurídicos interclassistas, a classe dominante, sempre que está nas suas mãos a decisão sobre as vias de solução, tende a privilegiar a via judicial, porque é aquela que mais caracterizadamente se pauta pela legalidade capitalista em que se acolhem os seus interesses de classe: nesta concepção, a via consensual seria reservada aos conflitos intraclassistas, uma vez que não existiriam aí desequilíbrios

estruturais indicadores, à partida, de resultados. Este pressuposto não pode ser aceite sem reserva. O seu esquematismo não deixa ver que a eficácia relativa das soluções é fixada em função de múltiplas determinações, umas respeitantes à conformação interna dos processos de que decorrem e outras, ao contexto social e político em que estes são accionados.

Em princípio, a via judicial era a que mais se ajustava à defesa da propriedade. Segundo um dos advogados do grupo imobiliário, “a justiça... seria o melhor caminho porque o direito garante a propriedade e o juiz não julgaria o caso socialmente e sim legalmente, donde a certeza da nossa vitória que deixaria a propriedade limpa e desimpedida”. No caso, porém, militava contra a via judicial uma série de factores entre os quais se destacam: os custos da individualização dos conflitos jurídicos; a morosidade da acção judicial; a possibilidade da sua neutralização mediante acção político-administrativa do Estado; o campo de manobra que deixaria ao adversário.

A individualização dos conflitos é uma das características básicas da ordem jurídica liberal e, também segundo a sociologia crítica do direito, é por via dela que a legalidade capitalista camufla o seu carácter de classe (uma vez que nos litígios judiciais se afrontam indivíduos e não classes), produzindo assim o efeito de desorganização das classes dominadas (SANTOS, 1982^a: p. 26; 1982b: p. 26). Trata-se de uma ocorrência corroborada em múltiplas situações, mas não certamente de uma ocorrência automática ou sem contradições. Sempre que os conflitos sociais, para além de representarem, em geral, diferentes interesses de classe, são efectivamente protagonizados, na prática litigiosa, por grupos mais ou menos amplos de pessoas, a individualização das partes exigida pela juridificação do conflito pode constituir um obstáculo ao exercício expedito da dominação jurídica por parte da classe dominante. Um desses obstáculos, de resto ilustrado nesta investigação, pode consistir nas dificuldades criadas pela classe dominada à identificação pessoal. Não se deixando identificar (o que, por exemplo, não é difícil no interior das favelas), os réus podem obter uma dilação eventualmente importante para a sua estratégia defensiva. Foi a pensar nestas dificuldades que um dos advogados dos proprietários comentou: “imagine o ter que, na justiça, intimar 260 famílias, fazer provas, pagar custas etc. Seria muito trabalho e muito dinheiro”.

Para além dos custos da individualização, a via judicial acarretaria também os custos da morosidade. Mesmo nos conflitos interclassistas, os custos da morosidade podem ser distribuídos por qualquer das classes em confronto, para tal contribuindo, entre outros factores, o objecto do conflito e a correlação de forças entre as partes. No caso do Skylab, esses custos eram basicamente debitados aos interesses dos proprietários. Segundo o mesmo advogado, “a acção judicial levaria no mínimo três anos e o juiz analisaria o aspecto legal, daria ganho de causa aos proprietários e no momento em que determinasse a retirada das famílias criaria um problema social. Neste momento, o problema passaria para o Estado que, não querendo perder votos, entraria com desapropriação”. Ou seja, o custo maior da morosidade residiria em que, por via desta, se multiplicariam as possibilidades da neutralização da acção judicial mediante a acção político-administrativa do Estado: o tribunal confirmaria o grupo imobiliário na propriedade dos terrenos e, de seguida, o Estado expropriá-los-ia para evitar os custos políticos do despejo maciço dos moradores. Esta previsão e o cálculo realista que dela se fez é ilustrativa do carácter assimétrico e até contraditório da acção do Estado a que já se fez referência em sede teórica, um carácter que se tende a vincar em período de intensa conflitualidade social e ainda mais se, como no caso, acoplada a um processo de transformação do regime. Ligado ainda à morosidade

da acção judicial, um outro factor militava contra esta via: o campo de manobra que ela concedia ao adversário. Neste caso, o adversário não seriam os moradores em si, mas quem “por detrás os estaria subtilmente incentivando”: “Não valia a pena ir para a justiça porque fazendo acordo estávamos indo contra o propósito do pessoal: agitar. Sei que na justiça... ganharíamos tranquilamente mas seria fazer o jogo dos insufladores” (entrevista com um dos advogados dos proprietários). Os insufladores eram explicitamente a Comissão de Justiça e Paz e o “jogo” consistia na organização dos moradores, na sua defesa jurídico-política e no desgaste da imagem dos proprietários através, quer dos meios de comunicação, quer dos actos públicos do processo judicial.

Por todas estas razões, a via judicial revelava-se, nas circunstâncias, pouco segura, apesar de ser a que, em teoria, melhor satisfação dava aos interesses dos proprietários. Segundo um deles: “a justiça é fraca. Poderia ser mais ágil. Ora, se a invasão é contra a lei, deve-se aumentar as medidas repressivas. O juiz deve mandar tirar todo o mundo para depois resolver o caso. Mas não é o que acontece e por isso temos de procurar nossas soluções”. E as “nossas soluções” foram a negociação, já que, como se disse, a via policial directa, usada em períodos anteriores sem grandes riscos políticos, estava agora relativamente bloqueada pelo processo de “abertura”. Seria sem dúvida a via mais expedita de assegurar a expulsão dos invasores e foi por isso que a ela começaram por recorrer os proprietários, para quem, aliás, não se trataria de “expulsão”: “não fale em expulsão. Defender não é expulsar. Seria expulsão se os invasores tivessem direito às terras”.

É notável a ambiguidade dos proprietários perante o acordo, ambiguidade que, sendo normal em práticas de compromisso, é aqui mais resultado das dúvidas sobre a legitimidade da situação, do processo e dos titulares do compromisso do que dos termos em que se traduziu: “Esta foi a primeira invasão oficializada, pois no final legalizámos a invasão deles. Sabe, estávamos num mato sem cachorro – ou matava ou morria. Tínhamos que fazer um acordo de qualquer jeito”, “resolvemos tudo nas correrias, porque sentimos o sufoco do povo e por outro lado sentimos a repressão dos invasores tomando nossas terras. Nesse clima fizemos um ajustamento, não procurámos nossas terras porque legalizámos a situação e arranjámos casa para essa gente” (entrevista com um dos proprietários).

Esta reconstituição dos factos é reveladora de uma complexa transacção simbólica em que se misturam o ressentimento pela coacção, a cedência paternalista, a defesa adequada dos interesses próprios e a preocupação pelas repercussões globais sobre o direito de propriedade. Mais pragmáticos que os seus clientes, os advogados viram sobretudo no acordo a satisfação dos interesses dos proprietários (confirmaram a propriedade, impediram novas invasões, os terrenos não tinham utilização imediata nos planos da empresa e o despejo, se necessário, seria possível no fim do prazo), o que foi também uma forma de exercerem e confirmarem o seu poder profissional, apropriando-se tecnicamente dos resultados e, assim, rentabilizando os seus serviços que, à partida, e ao contrário da via judicial, não eram legalmente reclamados.

A adequação material e simbólica das soluções jurídicas concretas só é determinável no contexto social e político em que estas têm lugar e nos termos da circulação de sentido que os agentes nelas protagonizam, a título próprio ou por delegação. Do ponto de vista dos proprietários, a solução jurídica encontrada foi negativamente afectada por dois factores: a intervenção da Igreja e o absentismo do Estado. A acção da Igreja foi condenada nos termos mais veementes pelos proprietários, para quem os padres, não só organizaram a invasão e a resistência dos invasores à expulsão, como se aproveitaram

disso para fins de agitação pública: “É impossível uma invasão de duzentas famílias sem organização por trás. Eles sozinhos não teriam nunca capacidade para se organizarem. Eles sabem que a terra tem dono. Respeitam essa verdade. Mas não sabem o certo e o errado. Não entendem nada. Logo, algum dedo está por trás... O contacto directo com o povo foi dificultado por essa barreira detrás. Sem os insufladores – são uns comunistas – tudo seria mais fácil e com mais vantagens para os invasores (saneamento, arruamento, escolas). Mas esses intermediários tiraram nossas condições de agir melhor... Eles se locupletam do pobre que não tem esperança para se agarrar – isso é comunismo... A Comissão de Justiça e Paz... queria provocar briga, que a gente matasse – ia favorecer a sua política. O povo é bom, mas são guiados pelos cupichas dos padres” (entrevista com um dos proprietários). A formação semântica deste discurso está estrategicamente organizada para operar uma separação ética absoluta entre o povo e a Igreja. O povo é bom no sentido de que por si só não se organiza “nem entende nada”, o que implica que, nada reivindicando, tudo o que recebe provém da magnanimidade de quem quer que esteja em condições de o ajudar. Esta ajuda pressupõe um contacto directo e uma relação individual e é constitutiva dos processos de dominação social e política de tipo clientelista. Não se trata, porém, de uma individualização formal e abstracta como a que subjaz à juridificação dos conflitos (os indivíduos em litígio são iguais perante o direito, mesmo que o direito não seja igual perante eles), trata-se antes de uma individualização concreta e específica em que as partes em confronto se apresentam com todas as diferenças que as caracterizam (em termos de valências económicas, sociais e políticas) sem que, contudo, estas sejam reconduzidas às estruturas sociais ou ao conteúdo de classe em que assentam. Na perspectiva dos proprietários do Skylab, esta individualização aplicar-se-ia por igual a eles e aos invasores já que “nós, proprietários, nunca nos juntamos para uma defesa colectiva das terras”, ainda que, com alguma perspicácia sociológica, acrescentassem que “mesmo porque a solução individual define melhor os objectivos dos donos, embora tenha menos força política”.

A virulência do ressentimento dos proprietários em relação à Igreja está em que esta bloqueou e neutralizou o relacionamento interclassista tradicional, clientelista. Por sua mediação, o conflito foi colectivizado e politizado tal como o foi a solução que lhe foi dada, mesmo se esta se apresentou desdobrada numa série de soluções jurídicas individuais (o contrato de locação entre os proprietários e cada um dos moradores). Para além disso, o conflito ampliado, “insuflado”, e a urgência com que teve de ser resolvido impediu que os proprietários recorressem às medidas que melhor serviriam os interesses dos invasores. Do ponto de vista dos proprietários, portanto, a Igreja prejudicou os invasores e fê-lo consabidamente em obediência aos seus objectivos de subversão política.

Aliás, os proprietários procuraram sempre definir o contexto político global, que condicionava a disponibilidade da polícia e permitia acções políticas subversivas por parte da oposição, assim tornando mais problemática a defesa da propriedade e obrigando os seus titulares a táticas de adaptação. O Estado, armadilhado no processo de “abertura política” de “consequências imprevisíveis”, perdia autoridade e não sabia sequer utilizar a seu favor a lógica eleitoralista inscrita no sistema de democracia política para que relutantemente avançava. Dessa lógica beneficiava a oposição, aproveitando-se dos problemas sociais a que o governo não sabia dar solução. Daí as críticas contundentes ao governo estadual: “Mas o governo foi omissivo... Nem ligaram... Ora se eles propusessem um plano bem feito, seria bom para nós, para os moradores e para o próprio governo que ganharia votos. Agora os votos

vão para a turma oposta. Essa turma que se aproveita dos pobres... 270 casas, 270 eleitores”. O governo foi especificamente criticado por não proceder a um planejamento urbano segundo a lógica da renda fundiária, como seria de supor num Estado asente na defesa constitucional da propriedade privada: “Toda a terra urbana traz problemas para a habitação da classe baixa. O governo devia desapropriar em Jaboatão, Paulista, programar e não misturar esse povo por aqui. Terra urbana é cara”. Ou seja, nas condições concretas do Recife, a gestão capitalista do espaço urbano, que devia caber ao Estado, exigia logicamente a deslocação do “povo” para os terrenos pouco valorizados da periferia. Doutro modo, a consolidação jurídica das invasões poderia, nas condições políticas do momento, produzir um fenómeno de arrastamento que, para além de submeter o direito de propriedade a um desgaste de perigosas consequências, acabaria por obrigar a Igreja e o governo a confrontarem-se com os limites estruturais da sua actuação: “A vitória dessa invasão é que vai puxar outras. E só desejo que invadam as terras dos padres e do governo para verem o que é bom! Se os invasores quiserem, dou meus caminhos”. No fundo, os proprietários temiam o fim das alianças oligárquicas tradicionais e significavam, com o seu ressentimento amargo, a fraqueza estrutural da propriedade fundiária, sobretudo urbana, num processo de transformação do regime que apontava para uma certa incorporação das classes populares urbanas nas novas alianças populistas.

3.2.3 A Igreja

Cabe agora referir com alguma detença a acção da Igreja. Previna-se, desde já, que seria idealismo ingénuo e perigoso pensar que as classes populares podiam, no contexto sóciopolítico do Brasil urbano de 1979, organizar lutas “totalmente autónomas”, “puras”, sem quaisquer apoios externos. Esta prevenção deverá servir de código geral da inteligibilidade da acção do principal aliado dos moradores do Skylab, a Igreja, sobretudo através da Comissão de Justiça e Paz.¹⁵

O Skylab ilustra bem as características gerais da actividade pastoral da Igreja do Recife junto das classes populares urbanas. Em primeiro lugar, trata-se de uma pastoral que se pretende identificar com estas classes, com as suas carências, com os seus anseios e aspirações, afirmando-se como tal, tanto na desmistificação da ideologia dominante, como na contestação sócio-política das estruturas de dominação vigentes. Esta opção que, como se calcula, envolve riscos políticos de monta, pretende-se confirmada quotidianamente numa prática de resistência às constantes “tentações” com que as classes dominantes e o Estado procuram incorporar a Igreja do Recife no bloco de dominação social e política. No caso do Skylab, a primeira tentação surgiu logo no início do conflito, quando os proprietários se dispuseram a dar, em troca da retirada dos ocupantes, um pedaço da área para a construção de uma Igreja. Ao mencionar esta oferta dos proprietários, um dos advogados da CJP comentou: “Agem paternalisticamente e, o que é mais importante, sempre usando a igreja como veículo de dominação”. Uma outra tentação, desta vez por parte do Estado, teve lugar quando os agentes

¹⁵ Não cabe no âmbito deste trabalho proceder a uma análise global da acção da Igreja católica no Brasil ou sequer no Recife. De uma bibliografia avantajada respigo, entre o mais recente: Cava, 1975; Alves, 1979; Krischke, 1979; Rolim, 1980.

político-administrativos procuraram empurrar a Igreja para uma posição de “medianeira isenta” entre os interesses dos proprietários e os dos ocupantes, em nome da pretensa vocação transclassista da mensagem cristã, com o objectivo de, ao deixarem-se substituir naquela posição, permitirem ao Estado um recuo tático para dentro dos limites de compatibilidade funcional com os interesses da burguesia fundiária e imobiliária da cidade do Recife. Ao comentar o comportamento dos agentes estatais na primeira sessão de negociação, o mesmo advogado da CJP disse, na entrevista: “Defini claramente para eles que a Comissão não é órgão mediador do direito de propriedade nem da luta de patrão e empregados; está do lado de quem está por baixo, que é uma opção da Igreja. A função de mediador cabe ao Estado e o mais grave que a gente assistia ali era o Estado se afastando dessa função querendo transferi-la para a gente... Dissemos então que ali cessava a nossa actividade e quem iria discutir com eles directamente o acordo era o povo. E no fundo a luta da gente é permitir ao povo se organizar”.

A resistência a estas e outras “tentativas” acarreta a alienação e mesmo a hostilidade aberta das classes dominantes e do Estado. Quando dois membros da Igreja tentaram dialogar com os proprietários no momento em que estes se preparavam para derrubar os barracos com a protecção da polícia “a reacção deles era de nos chamar de agitadores, que ali não era lugar de padre, lugar de padre era na Igreja cuidando de meninos e de velhos; então dissemos para eles que ali estavam os meninos e os velhos. Tratavam a gente com estupidez. Não procurávamos entrar em contacto com eles além do necessário, porque a nossa função era defender o povo que tava ali; é com ele que nós nos identificamos” (entrevista com seminarista). Durante a negociação do acordo, um dos funcionários da empresa imobiliária mostrou a preocupação de que o acordo desse azo a novas invasões de terra, uma vez que, sempre que há invasões, “aí aparece lá um padre para proteger o pessoal e vai dar todo esse problema de novo”. Quando um membro da CJP, presente na reunião, respondeu: “mas, olha, essa é a missão social da Igreja, estar ao lado dos pobres”, um dos proprietários exaltou-se e disse, dirigindo-se aos moradores: “olhe, vocês poderiam ter resolvido tudo isso com muita facilidade, era só ter procurado a gente, como fizeram agora. E qualquer problema procurem a gente que a gente resolve da melhor maneira possível. Vocês são nossos inquilinos, a gente tem o maior prazer de resolver tudo. Essa conversa toda é demagogia” (citado pelo presidente da CJP, em entrevista). O apoio da Igreja às lutas populares foi redefinido pelos proprietários como interferência ilegítima nas relações, potencialmente harmoniosas, entre eles e os moradores e com o prejuízo destes. A retórica do paternalismo foi accionada para virar as classes populares contra a Igreja e, paralelamente, para censurar esta por exorbitar das suas funções “naturais “e fazer política” à custa dos pobres”.

A pastoral urbana da Igreja do Recife concebe o apoio espiritual às classes populares em sentido muito amplo, incluindo nele o apoio organizativo, social e político. Melhor que nenhuma outra força social ou política, a Igreja conhece a amplitude da miséria urbana, o drama da sobrevivência de milhares e milhares de pessoas, as carências físicas e sociais de toda a ordem, o baixíssimo nível organizativo das comunidades populares, a ausência de consciência de classe, a falta de experiência política. Nestas condições, não é possível separar o espírito do corpo, mesmo se o é em quaisquer outras. Mas, também nestas condições, o apoio é tanto mais importante quanto maior é o risco de, através dele, se criarem relações de dependência paternalista. Deste risco parecem estar conscientes os agentes da Igreja, ainda que nem sempre saibam ou possam contorná-lo. Em teoria, a acção pastoral deve por

um lado procurar romper o isolamento social e político das classes populares, forçando as classes dominantes e o Estado a reconhecer as suas reivindicações imediatas, e, por outro lado, ajudar essas classes a mobilizarem-se e a organizarem-se para, em nome próprio e com autonomia, conduzir as suas lutas por uma vida melhor. Trata-se de caminhar sobre um fio de navalha. E, na prática, o fracasso acompanha de perto o sucesso. As preocupações com que os agentes da Igreja assumem o risco do paternalismo e do clientelismo estão bem expressas nas seguintes declarações do presidente da CJP: “O pessoal do Skylab não tinha experiência anterior de organização, de articulação, de comunidade, de nada. Toda a união que existiu lá foi ditada pela necessidade do momento, uma união diante de uma ameaça maior que para eles eram os proprietários, era a própria polícia... E foi então que o povo se organizou, assim espontaneamente e um tanto desarticuladamente. Não houve uma organização assim planejada... diante da satisfação daquela necessidade imediata, que me parece foi o que gerou toda aquela organização, isso tende a desaparecer. Ou há um trabalho maior, um processo que teria de ser cuidado para que ninguém avançasse além do nível do próprio povo, ninguém quisesse assumir o lugar do povo”. Estas declarações mostram bem as aporias que, à partida, juncam o trabalho da Igreja. Por um lado, reconhecem-se realisticamente as enormes carências organizativas das classes populares e, por outro, estabelece-se “deontologicamente” a proibição de ir além do povo e de assumir o seu lugar. No quente do terreno, o apoio é decisivo e os seus efeitos são gratificantes: “O apoio realmente cria ânimo. O pessoal totalmente desorganizado... é muito importante. A força deles é desorganizada, então, no momento em que eles vêem que têm um mínimo de cobertura, que não vão levar porrada sozinhos, que alguém vai estar gritando por eles em algum lugar, aí eles começam a sentir que podem enfrentar” (entrevista com o advogado da CJP). Mas é precisamente nesses momentos que o risco da dependência se agudiza: “Houve um temor nosso de que houvesse um relacionamento meio paternalista. Nessa hora quem aparecer... eles não têm nenhuma defesa. Se aparece um advogado, alguém que fale por eles, de repente eles adquirem muita confiança” (entrevista com o presidente da CJP).

Deve reconhecer-se que o risco de criar uma relação de dependência paternalística com as classes populares está no centro das preocupações dos agentes mais esclarecidos da Igreja. Duas linhas de orientação geral para neutralizar esse risco na prática pastoral estão ilustradas no caso do Skylab. A primeira linha consiste em que o apoio de emergência deve ser parte integrante de um trabalho de base permanente realizado no contacto quotidiano com as classes populares nos seus lugares de habitação e de trabalho. A Igreja do Recife mobiliza hoje urna rede vastíssima de acções e organizações comunitárias; dispõe de uma complexa e diversificada estrutura organizativa, envolvendo leigos, padres e freiras, que lhe permite uma convivência literal com os diferentes problemas que afligem a sobrevivência quotidiana das classes populares urbanas e rurais. Na zona dos Morros da Casa Amarela, onde se situa o Skylab, a Igreja tem vindo a realizar um importante trabalho de base com vista à mobilização e organização do povo para a luta pela expropriação dos terrenos (o “Movimento Terras de Ninguém”) e é possível que esta mobilização popular não tenha sido de todo estranha ao processo do Skylab. Por outro lado, alguns dos membros da Igreja que intervieram neste processo eram já conhecidos na área pelo trabalho comunitário de base que vinham desenvolvendo junto das populações e este facto contribuiu certamente para a legitimação e pronta aceitação da sua intervenção: “No mesmo dia recebo um telefonema de que tinham chegado mais carros da polícia e que iam derrubar. Aí eu fui pra lá imediatamente. Cheguei

lá, antes de saber qualquer notícia me apontaram todos da imobiliária. Me aproximei deles e perguntei: olha eu pediria que os senhores não tomassem nenhuma posição antes de entrar em contacto com a Secretaria da Habitação, que eles estão procurando contacto com os senhores. – Aí me chamaram de agitador, o pessoal quis reagir e se zangar. Muita gente já me conhecia por causa dos grupos de evangelização .popular, então eu tive plena receptividade junto ao povo” (entrevista com um pároco da área).

A outra linha de orientação geral, também ilustrada no caso do Skylab, é a de que, mesmo nas situações de emergência, a estratégia de apoio deve ser organizada segundo uma pedagogia de participação emancipatória, de molde a explorar todas as capacidades dos intervenientes para se auto-organizarem e para assumirem em nome próprio os conflitos e as lutas em que se envolvem ou se vêem envolvidos. A insistência na constituição de uma comissão de moradores, o processo de eleição adaptado, a realização de várias assembleias de moradores para discutirem os termos do acordo etc., assinalam a preocupação de criar espaços de participação. A retórica do trabalho de base é toda ela orientada nesse sentido: “A gente sente claramente que quando eles percebem que nós estamos querendo ajudá-los a resolverem os próprios problemas, eles têm uma grande confiança na gente. É claro que tem alguns que querem resolver individualmente, então é o trabalho aqui de educar o pessoal para um trabalho em conjunto. É sobretudo essa orientação permanente de avisar para eles que não é o governador, não é a Igreja, não é a Comissão de Justiça e Paz, não é político nenhum que vai resolver as coisas para eles, mas tudo vai depender da organização, da união, da força deles. A gente chama a atenção muito pra isso” (entrevista com um dos membros da CJP). É, no entanto, legítimo duvidar que esta retórica se transforme sempre e sem vacilações em práticas sociais correspondentes.

A situação de emergência surgida no Skylab constituiu um conflito jurídico de propriedade. O apoio da CJP aos ocupantes tinha, pois, de passar por uma mediação jurídica, ou seja, por uma mobilização do direito que permitisse explorar os recursos normativos e institucionais da legalidade estatal em favor dos ocupantes. A concepção de propriedade da CJP, tal como é expressa por alguns dos seus membros a propósito do caso do Skylab, é muito semelhante à dos ocupantes, já acima referida. É uma concepção que parte do direito de propriedade privada, cuja legitimidade reconhece, para depois o submeter à chamada “hipoteca social”, ou seja, para subordinar o seu exercício à satisfação das necessidades elementares dos grupos sociais desprovidos de meios para as satisfazerem. Esta concepção pode eventualmente estar próxima da de alguns agentes político-administrativos de um Estado em processo relutante de abertura política, confrontados no quente dos conflitos com situações de chocante desumanidade e pressionados pelas classes populares e seus aliados, mas não é certamente a concepção dominante nos tribunais nem no arsenal normativo-ideológico de que eles se socorrem. “A rigor, pra própria polícia se manter dentro da lei teria que evitarem a invasão, porque a lei garante a propriedade... Se se começa a raciocinar muito em termos da lei, nem se discute o Skylab. Tem que ver a coisa num contexto mais amplo, numa cidade onde calculadamente 700.000 pessoas vivem em áreas sub-normais, numa cidade onde existem latifúndios de até mil hectares. Só três proprietários aqui têm mais de dois mil hectares desocupados dentro do município. Uma cidade que não tem emprego e daí gera todos esses problemas sociais” (entrevista com o presidente da CJP). Quer dizer que o caso do Skylab só seria um “problema jurídico” se se discutisse num contexto social e político-constitucional mais amplo. Tal, no entanto, seria muito improvável nos tribunais do Recife, onde o legalismo,

o positivismo jurídico e o conservadorismo dominantes convergiam para eliminar cerce qualquer contextualização mais ampla do caso. A CJP sabia disso e sabia também que, dada a pouca duração da ocupação, qualquer defesa judicial estaria votada ao fracasso. Para tanto, bastaria aos proprietários intentar uma acção de reintegração de posse, como sucedeu, aliás, noutras casos. A estratégia jurídica tinha pois de ser outra e só passaria pelo tribunal se a tanto fosse obrigada pela reacção jurídica dos proprietários. E, nesse último caso, a defesa sempre teria de se concentrar na pressão social e política sobre o tribunal, mais do que em quaisquer recursos “estritamente jurídicos”.

Uma vez excluída a defesa judicial, restavam duas alternativas: a defesa jurídico-administrativa e a defesa jurídico-negocial. Qualquer destas alternativas teria necessariamente um forte componente político. A estratégia de defesa seria sempre jurídico-política, uma mobilização política do direito. A primeira alternativa consistia em pressionar o Estado no sentido de impor aos proprietários uma solução que não passasse pela desocupação do terreno. A segunda consistia em pressionar os proprietários no sentido de aceitarem uma solução negociada, com ou sem a participação do Estado. Qualquer das alternativas envolvia, pois, a pressão social e política sobre os diferentes centros de poder actuantes na situação. No contexto social e político do Recife em 1979, perante a agudização crescente das lutas urbanas e a actuação cada vez mais contraditória dos aparelhos estatais – o que, conjuntamente, criava as condições para viragens rápidas na correlação de forças dos intervenientes nos conflitos – era impossível optar à partida por uma ou outra alternativa. E como qualquer delas pressupunha uma pressão social e política capaz de mobilizar uma solução jurídica favorável aos ocupantes, foi por aqui que se iniciou a estratégia jurídico-política da CJP.

A criação do factor de pressão assentava em três condições: a consolidação mínima da ocupação, a organização dos ocupantes, a construção de um facto político a partir da ocupação. À partida, a consecução da primeira condição foi facilitada pela interrupção burocrática do Estado durante o fim de semana. Mas foram, sem dúvida, as barricadas à entrada do morro e no interior dos espaços já construídos, a obtenção da trégua de 24 horas e o recuo da polícia para uma posição de expectativa os factos que, ao cabo, conseguiram dar à ocupação o mínimo de consistência para tornar inviável a desocupação por meio de uma intervenção violenta, rápida e económica (com baixos custos sociais e políticos) por parte do Estado ou dos proprietários. Dada a reacção destes, estava excluída à partida a possibilidade de a ocupação se auto-sustentar indefinidamente como situação de facto. Mas a manutenção, ainda que provisória, da ocupação era a base material para que a situação de facto se pudesse transformar numa situação de direito.

A segunda condição da pressão social e política, a organização dos ocupantes, foi talvez a de mais difícil obtenção. O nível organizativo a que a pressão podia ser exercida em condições óptimas estava certamente acima daquele que era possível numa série de indivíduos unidos pela simples convergência externa dos interesses individuais. Neste campo, a CJP tinha apenas de promover o aprofundamento e a articulação das forças que os ocupantes fossem por si capazes de reunir. Era necessário evitar dois perigos: o da passividade entreguista conducente à desistência precipitada e o da resistência desesperada e desordenada, fácil e prontamente neutralizável. Dois perigos correlatos, ambos produtos de uma memória colectiva de isolamento e de impotência e de um processo social de inculcação simbólica da submissão que tanto pode conduzir ao cruzar de braços perante o mais pequeno obstáculo (tornado

grande no espelho do imaginário social dos oprimidos) como à explosão do desespero em objectos tacticamente fáceis, mas estrategicamente desastrosos. Perante uma situação de emergência, aflorando numa longa duração social e simbólica com estas características, o trabalho da Igreja consistiu em ajudar os ocupantes a apropriarem-se da ocupação como um acto colectivo e a fazerem dele o símbolo de uma luta justa por uma vida melhor. Para tal, a Igreja socorreu-se de um “capital social” próprio, granjeado pelo trabalho comunitário de base, constante e anónimo, em todas as áreas degradadas do Recife. Em particular, o Movimento Terras de Ninguém estabeleceu um paradigma de organização e de resistência capaz de servir de ponto de referência global, mesmo em situações de luta urbana muito diferentes da que esteve na origem do Movimento. Foi essa referência que guiou delegação dos ocupantes à CJP e que a levou a identificar-se tão prontamente com a estratégia jurídico-política proposta pela Comissão. Anote-se, desde logo, a convergência entre as formas embrionárias de resistência tentadas logo de início pelos ocupantes e os princípios da resistência pacífica activa defendidos pela Igreja do Recife. Devolvidos ao paradigma de referência, os ocupantes, ajudados pelos activistas da Igreja, assumiram a opção por este tipo de resistência e fizeram dela a força moral para vencer as “tentações” dos outros tipos de resistência (e de desistência) presentes no seu imaginário social. Vencido o primeiro embate, era necessário dar consistência institucional aos elos organizativos já tecidos, transformá-los numa cadeia de acções colectivas participantes. Foi isso o que se pretendeu com a comissão de moradores cuja formação a Igreja ajudou a dinamizar. Obteve-se assim um nível organizativo talvez incipiente e instável, mas que afinal se mediu (adequadamente?) com as tarefas que o desenvolvimento do conflito lhe foi impondo.

A terceira condição, a construção de um facto político, foi aquela em que os ocupantes mais dependeram da acção da Igreja. Não podia ser doutro modo no contexto social e político já referido. Os vastos recursos da Igreja do Recife neste domínio foram postos ao serviço dos ocupantes na medida em que tal foi julgado necessário em função da reacção dos proprietários. A utilização dos meios de comunicação social foi decisiva para criar o acontecimento, sinalizar os seus contornos e inculcar no público a distribuição da carga normativa pelos vários intervenientes no sucedido. A publicidade inviabilizou qualquer eventual projecto de acção expedita e “clandestina” por parte do Estado ou dos proprietários (descoberta pelos *mass media* só depois de consumada). As notícias desgastaram a imagem pública da empresa imobiliária, o que não pôde deixar de ser contabilizado por esta como um investimento negativo. O Estado foi chamado às suas responsabilidades sociais e políticas, o caso deixou de ser igual a outros e as soluções de rotina deixaram de ser possíveis. A publicização do conflito, foi a condição da sua politização. A presença de D. Helder Câmara, uma figura carismática entre as classes populares do Recife e, sem dúvida, uma figura política nacional, para além de dramatizar a aliança da Igreja com os ocupantes do Skylab, redefiniu o conflito, transformando-o, de caso isolado, em instância exemplar de um conflito global entre a miséria e a opulência. Os partidos da oposição, a tactear o acesso ao reconhecimento público depois de anos de “fechadura política”, aproveitaram o acontecimento para manifestar a solidariedade com as classes populares e para, através dela, introduzir um factor político novo: a necessidade de o governo estadual, sustentado por um partido, jogar na solução do caso um perfil de exercício do poder cada vez mais vulnerável à confrontação eleitoral.

Com a criação da pressão social e política sobre os proprietários e o Estado, a partir das três condições acima analisadas, estava realizado o componente político principal da mobilização do direito pretendida pela CJP. Como dissemos, a estratégia jurídico-política manteve-se disponível para as soluções alternativas em presença: a solução jurídico-administrativa e a solução jurídico-negocial. Quando os funcionários superiores da Secretaria da Habitação visitaram o local, a solução jurídico-administrativa pareceu ser a preferível, tanto em termos políticos como em termos dos interesses específicos dos moradores. O Estado expropriaria a área, julgada de baixo valor fundiário, e distribui-la-ia posteriormente aos moradores segundo um esquema jurídico a fixar. Com o subsequente recuo do Estado, esta solução foi inviabilizada e a estratégia reorientou-se para a outra alternativa. Foi tentada a solução negocial directa com os proprietários. Mas os proprietários recusaram-se, não só porque se julgavam ainda numa posição de força, como também porque, na situação, seria impossível controlar quaisquer cedências que tivessem de fazer. Ao Estado não convinha a negociação directa porque, no caso de esta ter êxito, ficaria privado de retirar dela os respectivos dividendos políticos. Foi-se, pois, para a solução negocial com a participação do Estado.

A identificação das linhas de orientação geral da pastoral urbana da Igreja do Recife, tal como são ilustradas pelo Skylab, não ficaria completa se não se referisse que os diferentes conflitos e lutas urbanas são concebidos como momentos, mais ou menos importantes, de um processo global de evangelização social. Assim, o caso do Skylab foi prolongado em dois sentidos diferentes: um prolongamento sobre si próprio e um prolongamento sobre as restantes lutas urbanas. Quanto ao primeiro, a preocupação central foi como evitar a perda do dinamismo organizativo, colectivista e reivindicativo depois da obtenção do acordo. E a preocupação era, neste caso, particularmente realista, uma vez que o acordo se pulverizou em algumas centenas de relações jurídico-privadas entre indivíduos. Ao assumir com tanta veemência esta preocupação, a Igreja revelou ter do conflito uma concepção antagónica da concepção jurídico-política adoptada pelo Estado. Ao contrário desta última, a Igreja não concebeu o Skylab como um caso que se resolveu com a assinatura dos contratos de locação. Concebeu-o antes como um processo comunitário para ser ampliado e aprofundado depois do salto qualitativo dado com o acordo.

Quanto ao segundo prolongamento (sobre as restantes lutas urbanas), a preocupação central foi a de reflectir sobre as consequências do desfecho do Skylab para outras lutas em curso e, em geral, sobre a articulação entre as diferentes lutas urbanas. Seria à luz dessas reflexões que o Skylab teria de ser, em última instância, avaliado: “O Skylab tem que ser considerado, talvez, no contexto mais amplo de Casa Amarela, onde há uma luta grande pela desapropriação. Por exemplo, essa solução do Skylab foi boa? Isso termina prejudicando a causa de Casa Amarela, que é a desapropriação?... Todas as áreas com problemas de invasão ou de remoção são áreas isoladas, não há trabalho conjunto, não há um trabalho de coordenação, de articulação” (entrevista com presidente da CJP). Enquanto, para os moradores do Skylab, o principal fruto da luta estava no alívio do quotidiano proporcionado pelo acordo, para a CJP o principal fruto da luta passava, sem dúvida, pelo quotidiano dos moradores, mas de modo nenhum se quedava aí. Estaria aqui a chave (e também o limite?) da aliança da Igreja com os moradores do Skylab?

3.1.4 O Estado

No conflito do Skylab como, de resto, no dos restantes conflitos incluídos na investigação, o Estado ocupou um lugar central no seu desenrolar, ainda que por razões e actuações (e omissões) diferentes nas diferentes fases do conflito. O que não surpreende, dada a crescente politização da questão urbana observada em geral nas sociedades capitalistas (SANTOS, 1982a: 66). Pode mesmo dizer-se que as economias e as lógicas interaccionais das diferentes posições estruturais presentes nos conflitos urbanos têm no Estado o seu ponto de condensação, que lhes confere o perfil e a coerência globais, pelo que a análise daquelas no caso do Skylab não fica completa sem se caracterizar a actuação do Estado.

A assimetria e a heterogeneidade das actuações jurídicopolíticas do Estado, também assinaladas em geral (SANTOS, 1982a: 18; 1982b: 9), só são plenamente comprováveis à luz do conjunto das intervenções do Estado no conjunto dos conflitos urbanos investigados. São, apesar disso, observáveis ao nível micro-político do Skylab. Assim, enquanto a actuação repressiva do Estado (através da polícia) apostou na defesa da propriedade privada, a actuação político-administrativa (através da Secretaria da Habitação) começou por propor a expropriação do terreno e acabou por promover uma solução que legalizou a violação da propriedade privada. Por outro lado, no domínio das práticas simbólicas (das referências de sentido que constituem o campo de inteligibilidade das actuações) a assimetria e a heterogeneidade revelaram-se nas diferentes concepções de “povo” e de “propriedade privada” manifestadas pelos agentes dos diferentes aparelhos do Estado presentes no conflito. No que respeita ao “povo”, os agentes do aparelho repressivo agiram segundo uma concepção que separa o povo bom, que se acomoda, dos agitadores políticos, que se utilizam dele, uma concepção muito semelhante à dos proprietários, acima referida: “Num ambiente carregado como aquele ainda foram lá D. Helder e Marcos Freire. São políticos que só pensam em seu interesse pessoal. O povo só não agita” (entrevista com o delegado do Departamento de Polícia e Política Social). Ao contrário, os agentes do aparelho político-administrativo partiram de uma concepção do “povo” bem mais “positiva” e mais próxima da da Igreja: “Afinal os invasores são marginais do ponto de vista económico, mas, do ponto de vista social, eles são muito capazes, podem-se organizar e resolver os seus problemas... a maior pressão sobre o órgão público é exercida pelos moradores organizados. Eu só actuo com favelas já organizadas, é um requisito para que o trabalho se desenvolva” (entrevista com o director de Programas Especiais da Secretaria de Habitação). No que respeita à propriedade privada, enquanto para a polícia “o direito de propriedade é sagrado” e embora deva ser a justiça a resolver os problemas da propriedade, “a sua demora exige uma acção imediata – pode ser até a força”, para a Secretaria de Habitação, “o governo deve respeito à propriedade”, mas ela reconhece que a propriedade fundiária urbana “está excessivamente protegida”. Estas diferenças não são fortuitas, são antes estruturadas pelas diferentes posições que os diferentes aparelhos ocupam na “combinação geopolítica” das áreas de dominação (SANTOS, 1982b, p. 14).

Num período em que o Estado autoritário sofre, sob pressão popular, uma transformação que, apesar de todas as vicissitudes, aponta para uma relativa acentuação do componente de legitimação na relação de repressão/legitimação do Estado com as classes populares, é de prever que a assimetria e a

heterogeneidade das práticas estatais atinjam níveis particularmente elevados.¹⁶ E, de facto, assim foi no caso do Skylab, onde chegou a haver contradições no interior da mesma actuação ou do mesmo aparelho do Estado. Já vimos como a Secretaria da Habitação começou por propor a expropriação do terreno e recuou posteriormente. Também a polícia se apresentou com um grande aparato repressivo para depois se remeter a uma actuação bastante moderada e, se é verdade que alguns agentes da polícia cometeram actos isolados de agressão contra os invasores, outros disseram-lhes: “quando a gente der costas a qualquer momento podem construir, só não façam na frente da gente” (entrevista com o seminarista). E, para além disso, um dos invasores, preso, no local, pela polícia, foi logo de seguida solto, perante os clamores e as invectivas dos presentes. Estas contradições assinalam o prenúncio de um confronto entre duas matrizes de dominação política, uma mais autoritária, até então dominante, e outra mais democrática, apenas emergente e, mesmo assim, desigualmente, nos diferentes aparelhos ou actuações do Estado.

Os agentes do aparelho político-administrativo agiram em plena consciência do contexto político em que actuavam: “com o processo de abertura o cara ganha o direito de falar mais grosso... hoje com a previsão de eleições directas, o poder não será mais uma dádiva, no sentido de que o político terá que lutar para ter poder. Ora o governo, mais do que nunca, firmará compromisso com as classes de baixa renda que constituem um grande contingente eleitoral” (entrevista na Secretaria da Habitação).

Num contexto deste tipo em que os conflitos de classe se agudizam e em que se abre (sem se concluir) um Processo de reconstituição do bloco no poder, os aparelhos do Estado (senão todos pelo menos alguns) tendem a assumir uma maior autonomia frente às classes em confronto e os seus agentes transmitem um sentido transclassista às suas actuações que vêm cumprindo funções de mediação entre as classes, uma reconstrução simbólica que no caso do Skylab foi partilhada pelos demais intervenientes no conflito. Ao referir-se às reuniões preparatórias do acordo entre proprietários e moradores, o advogado da Secretaria da Habitação desabafou: “E o governo levando porrada dos dois lados”. E o modo como o governo viu a resolução do conflito assinala uma transferência simbólica da posição do Estado frente às classes (equidistância) para a solução em que estas consentiram (empate): “Acho que não houve perdedor nem ganhador. A imobiliária ficou com o dinheiro do conjunto do aluguel e os moradores ficaram com a terra sem desmoralizar a propriedade e com o aluguel razoável” (entrevista com o director de Programas Especiais da Secretaria da Habitação).

Esta maior autonomia da acção do Estado é, no caso, a manifestação superficial de um reajustamento parcial em curso nas relações políticas entre as classes em confronto. Por isso, a autonomia do Estado continua sujeita aos limites estruturais impostos pela defesa da propriedade privada, que não pode ser “desmoralizada” e a quem “o governo deve respeito”.

Os limites estruturais da acção do Estado impostos pela não socialização da propriedade fundiária urbana não são fixos e a sua variação depende de uma série de factores, por vezes conjunturais, que a cada momento cristalizam as relações de força entre as classes sociais (SANTOS, 1982a, p. 66). Assim, por exemplo, a expropriação da terra, ao contrário do confisco, é funcionalmente compatível com o

¹⁶ Ao longo deste trabalho, têm-se feito várias afirmações de carácter genérico sobre as transformações em curso no regime autoritário do Estado brasileiro. Uma caracterização aprofundada das determinantes estruturais deste complexo processo político pode ler-se nas obras de F. Henrique Cardoso (por exemplo, 1975 e 1977) e também de F. Weffort (1980).

princípio da propriedade privada, mas a sua utilização em maior ou menor escala numa determinada conjuntura política pode, em certas circunstâncias, resultar no enfraquecimento relativo das posições sociais da burguesia fundiária e imobiliária e, em tal caso, acabará por produzir um deslocamento também relativo nos limites estruturais da acção do Estado. No caso do Skylab, a possibilidade de um tal deslocamento deixou-se aflorar na proposta inicial de expropriação, mas as fortes posições da burguesia fundiária e imobiliária no seio do bloco no poder inviabilizaram à partida tal possibilidade. Aliás, o baixo valor fundiário actual do terreno faz crer que o que acima de tudo se temeu foi o deslocamento dos limites ideológico-simbólicos da defesa da propriedade (a “desmoralização da propriedade”). É, aliás, nesse sentido que convergem as inteligibilidades recíprocas subjacentes às economias interaccionais dos diferentes intervenientes, como bem se retira das suas afirmações aqui registadas.

No domínio da questão urbana, e como se assinalou em geral (SANTOS, 1982a, p. 60), o funcionamento da renda fundiária no interior das formas de propriedade dominantes (a propriedade capitalista, industrial financeira, por si ou associada) cria obstáculos cada vez maiores (desde logo financeiros) à resolução por parte do Estado do problema da habitação das classes populares. Este problema é crescentemente a manifestação de uma contradição de classe entre a apropriação privada da terra urbana e as necessidades colectivas das classes populares lançadas na cidade pela degradação dos padrões de subsistência nos campos e, entretanto, inabsorvíveis pelas estruturas industriais urbanas. Nestas condições, o Estado capitalista, indisponível para a resolução desta contradição, limita-se a gerir e a controlar as tensões sociais por que esta se manifesta na estrutura de superfície da sociedade. No caso do Skylab, “é importante lembrar que o governo foi desmascarado em sua tentativa populista. Quando as coisas exigiram uma actuação ‘aqui e agora’, evidenciou-se que não se pretende realmente resolver os problemas habitacionais das populações menos favorecidas. O grande gerador de tensão em todo esse conflito foi a defesa da propriedade privada” (entrevista com um membro da CJP). Por outras palavras, a actuação do Estado no Skylab pautou-se pelos termos da teoria da dialéctica negativa do Estado (SANTOS, 1982a, p. 24).

À luz desta teoria, o Estado disporia, à partida, de diferentes mecanismos de dispersão da contradição verificada (SANTOS, 1982a, p. 25). O mecanismo da repressão/exclusão consistiria, neste caso, na expulsão violenta dos invasores sem lhes conceder qualquer alternativa. Foi a este mecanismo que os proprietários recorreram quando, logo após a invasão, procuraram a intervenção da polícia. Este mecanismo, recorrentemente utilizado no passado pelo Estado, é, hoje, de aplicação mais selectiva. Mesmo assim, foi utilizado em alguns dos conflitos incluídos nesta investigação; não pôde, contudo, ser accionado no Skylab pelas razões conhecidas. O mecanismo de trivialização/neutralização consistiria, neste caso, na obtenção do acordo dos invasores para se retirarem da área mediante a promessa da concessão de terrenos ou de habitações tornadas disponíveis pelo Estado na periferia da cidade. Esta seria a “solução de rotina”. Só que, no contexto social e político do Recife, seria, em geral, uma solução muito precária para os invasores, não só porque os terrenos seriam muito provavelmente de baixa qualidade e de certeza muito distantes (agravando ainda mais o nível de subsistência pelos custos dos transportes) como também porque, terminada a invasão, os ex-ocupantes deixariam de ter peso político ou social para pressionar o Estado a cumprir as promessas feitas. No Skylab, os ocupantes, ajudados pela CJP, manobram em seu favor a conjuntura social e política do poder estatal, de modo a impedir o accionamento deste mecanismo de dispersão ou qualquer combinação dele com o mecanismo de repressão/exclusão.

Restava, pois, o mecanismo da socialização/integração que, no caso, consistiria na consolidação jurídica da ocupação. Assim se daria estabilidade à satisfação da necessidade de habitação por parte dos ocupantes, ao mesmo tempo que estes seriam socializados no respeito pela propriedade privada, em que a partir de agora teriam um interesse directo. A esta luz, a melhor solução seria a expropriação do terreno; não tendo sido possível, foi-se para o contrato de locação. É certo que neste caso a estabilidade ficou reduzida a cinco anos, mas, nas expectativas sociais das classes populares do Recife, cinco anos correspondem mais ou menos à eternidade.

Referências

- ALVES, Márcio Moreira. *A Igreja e a Política no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.
- ANDRADE, Manoel Correia. *Cidade e Campo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1974.
- ANDRADE, Manoel Correia. *Recife: problemática de uma metrópole de região subdesenvolvida*. Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1979.
- BERNSTEIN, Richard J. *The Restructuring of Social and Political Theory*. Filadelfia: University of Pennsylvania Press, 1982.
- BEZERRA, Daniel U. C. *Alagados, Mocambos e Mocambeiros*. Recife: Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1965.
- CARDOSO, Fernando H. *Autoritarismo e Democratização*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.
- CARDOSO, Fernando H. *O Modelo Político Brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1977.
- CASTRO, Josué. *Fontes de Localização da Cidade do Recife*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.
- CAVA, Ralphdella. *Igreja e Estado no Brasil do Século XX*. Estudos CEBRAP 12, 1975.
- FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mocambos*. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1951.
- GARFINKEL, Harold. Conditions of Successful Degradation Ceremonies. *American Journal of Sociology*, n. 61, 1956.
- GUSFIELD, Joseph R. *Symbolic Crusade*. Urbana: University of Illinois Press, 1963.
- KRISCHKE, Paulo J. *A Igreja e as Crises Políticas no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1979.
- KUHN, Thomas. *The Structure of Scientific Revolutions*. 2. ed. Chicago: University of Chicago Press, 1970.
- MELO, Mário Lacerda. *Metropolitização e Subdesenvolvimento*. O Caso do Recife. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1978.
- ROLIM, Francisco C. *Religião e Classes Populares*. Petrópolis: Vozes, 1980.
- SANTOS, Boaventura S. O Direito e a Comunidade: as transformações recentes da natureza do poder nos países capitalistas avançados. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 10, v. 9, 1982b.
- SANTOS, Boaventura S. O Discurso e o Poder: ensaio sobre a Sociologia da Retórica Jurídica. *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra* (número especial), 1980.

SANTOS, Boaventura S. O Estado, o Direito e a Questão Urbana. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 9, v. 9, 1982a.

SINGER, Paul. *Economia Política da Urbanização*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1979.

WEFFORT, Francisco. *O Populismo na Política Brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

